

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de setembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3212

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIADO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO DIREITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010-04-002965-3

IMPUGNANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

IMPUGNADOS: SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO e Outros
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Decisão

Vistos etc.

O Estado de Roraima impugnou o direito de assistência judiciária gratuita dos impetrantes Salomão Lima da Silva Filho, Nelci Soares das Chagas e Wilton Santiago Viana, nos autos do Mandado de Segurança n.º 010-04-002965-3.

O impugnante afirmou que o pedido de gratuidade judiciária ainda não foi decidido.

Alegou, em resumo, que: a) o referido pleito foi irregularmente formulado por advogado sem poderes especiais; b) os dois primeiros impetrantes são empresários e o último, motorista, pelo que aufeririam renda para custear as despesas processuais; c) os impetrantes deveriam ter apresentado as últimas declarações de bens e comprovante de rendimentos mensais; e d) estão sendo representados por "advogado particular".

É o relato. Decido, com espeque no art. 175, IV, do regimento interno.

O pleito de gratuidade fora apreciado e deferido, à fl. 246.

O impugnante não apresentou prova que ilidisse a presunção estabelecida no art. 4.º, § 1.º, da L. n.º 1.060/50. Senão vejamos.

Em primeiro lugar, na esteira de precedentes do e. STJ, "O pedido de assistência judiciária - declarando a pobreza da parte, pode ser feito por seu advogado, sem que sejam necessários poderes especiais para tanto." (grifei; REsp 556074/SP (200300911561); j.: 04/03/2004; Terceira Turma; Relator: Ministro Antônio de Pádua Ribeiro; DJ: 22/03/2004, p. 00305).

No que tange à não-apresentação da "última declaração de bens e comprovante de rendimentos mensais", o próprio julgado colacionado pelo impugnante, às fls. 260-261, afirma que tal condição só afasta a gratuidade se havia sido determinada pelo juízo, o que não se deu na espécie.

De igual modo, o fato de haverem constituído advogado não repele a referida presunção, pois não se tem notícia, nestes autos, de detalhes do acerto profissional travado. Já existe inclusive precedente desta Corte com relação a esse tema, em acórdão lavrado pelo eminentíssimo Des. Ricardo Oliveira:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, EM FACE DO ELEVADO VALOR DA CAUSA E DA EXISTÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO - IMPOSSIBILIDADE.

1. Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

2. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si só, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício.

3. Presunção "juris tantum" do estado de pobreza.

4. Intelligência dos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 1.060/50.

5. Recurso provido." (AG de Instrumento n.º 020/02 - Boa Vista/RR; Relator: Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02 - DPJ nº 2455 de 08.08.02, pg. 05; ementário de jurisprudência-intranet do TJRR).

O magistrado somente deve exigir do postulante da justiça gratuita prova da condição legalmente presumida, quando presente dúvida fundada.

Não se pode perder de vista que os impetrantes alegaram a paralisação de sua atividade profissional justamente por dificuldades financeiras acarretadas pela falta de pagamento de serviços prestados ao Estado.

Como decidiu o e. TJMG "Para a obtenção dos benefícios da assistência judiciária gratuita basta a simples afirmação da parte, sendo ônus da contraparte comprovar a idoneidade econômico-financeira de quem pretende o benefício..." (apelação cível 20000110823330APC/DF; acórdão: 208678; j.: 13/12/2004; 2ª Turma Cível; Relator: Carmelita Brasil; DJU: 17/03/2005 Pág. : 60). Ainda, da mesma corte:

"Processo civil. Assistência judiciária. Requisitos. Inexistência. Prova. Impugnação. A parte que impugnar o pedido de assistência judiciária gratuita cabe provar a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos de sua concessão, ou seja, que o beneficiário da assistência pode suportar os encargos do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 1.060/50. A pobreza, para a concessão da justiça gratuita, é presumida, mediante simples afirmação do requerente. Nega-se provimento ao recurso." (número do processo: 1.0024.03.054463-9/001(1); Relator: Des. Almeida Melo; data do acordão: 31/03/2005; data da publicação: 03/05/2005).

Por derradeiro, o fato dos impetrantes serem empresários e motorista não impõe, isoladamente, a conclusão de que não sejam juridicamente pobres.

Como doutrinam NERY Jr., Nelson & NERY, Rosa Maria A., "A prova em contrário, que derruba a presunção juris tantum de pobreza, que milita em favor do interessado que se declarou necessário, deve ser cabal no sentido de que pode prover os custos do processo sem comprometer seu sustento e o de sua família. (...) O simples fato de o interessado haver sido rico empresário ou proprietário abastado não significa que não possa ser, hoje, pobre na acepção jurídica do termo e necessitar de assistência judiciária." (in "CPC Comentado e legislação extravagante", RT, 7.ª ed., São Paulo, 2003, p. 1459).

Isto posto, rejeito a impugnação, mantendo a gratuidade judiciária aos impetrantes.

Desentranhe-se a petição de fls. 259-266 (autos do mandamus n.º 010-04-002965-3) e autuem-na, em apartado, juntando esta decisão (art. 4.º, § 2.º, da L. n.º 1.060/50).

Publique-se.

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2005.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

HABEAS DATA N.º 01005004795-9

IMPETRANTE: EDITORA RECOMEÇO LTDA

ADVOGADO: DR. JEOVÁ LEOPOLDÓ FEITOSA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas data* com pedido de tutela antecipada, interpuesto por Editora Recomeço Ltda., contra ato do Secretário de Educação Cultura e Desporto do Estado de Roraima.

Alega o impetrante, em síntese, que protocolou em 25 de agosto do corrente ano, pedido para obtenção de photocópias dos procedimentos licitatórios nºs 139/2005 e 140/2005, documentos

imprescindíveis para a instrução do Mandado de Segurança nº 001005004775-1 protocolado neste Tribunal em 13 de setembro de 2005, sem, contudo, ter resposta ao seu pedido.
Requer, a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à autoridade coatora que forneça ao impetrante as cópias requeridas, e ao final, a procedência definitiva do pedido.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Tratando-se de pedido de antecipação de tutela, cabe-me verificar apenas a presença dos requisitos para a concessão da medida previstos no artigo 273 do CPC, quais sejam, existência de prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entende-se por prova inequívoca aquela que por sua clareza e precisão, autorizaria, desde logo, um julgamento de acolhida do pedido formulado pelo autor. Porém, no momento da concessão da medida provisória a prova disponível não deve ensejar dúvida na convicção do julgador.

Na lição de J. E. CARREIRA ALVIM prova inequívoca pode ser conceituada como "... aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposita qualquer dúvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável." (in, Código de Processo Civil Reformado, 2ª ed., Ed. Del Rey, Belo Horizonte, p. 15)

In casu, não vislumbro a prova inequívoca de que o indeferimento da medida ocasionaria danos irreparáveis ao impetrado, pois que a simples alegação do dano não comprova sua possível existência, não preenchendo assim, os requisitos necessários para o deferimento da antecipação da tutela.

Ensina ainda, William Santos Ferreira, que "a demora na solução do litígio não caracteriza, por si só, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a esta circunstância (demora) deve se agregar a comprovação de qual será o dano". (Tutela Antecipada no Âmbito Recursal, São Paulo, RT, 2000, p. 170).

Nesse sentido, trago à colação entendimento jurisprudencial:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COMPENSAÇÃO DE ICMS. PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADO."

I – Para a concessão da antecipação de tutela devem estar presentes a verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável. Tais requisitos devem ser demonstrados por meio de prova inequívoca. Esta é a dicção do artigo 273 do CPC. A prova inequívoca é aquela que não enfrenta qualquer discussão. É patente, manifesta.

II – Nesse âmbito, apesar de reconhecer a presença da verossimilhança da alegação, observo que o receio de dano irreparável não se encontra cabalmente demonstrado, porquanto não existe prova de que o contribuinte não restituirá os valores se ao final do processo reste vencedora a Fazenda Pública.

III – "A mera afirmação pela autora de que "se efetuado o levantamento, pelos réus, dos valores depositados, difícilmente terá como os reaver", não passa de conjectura, indemonstrado, pois, ser existente prova relativa à ocorrência certa do fato alegado. A jurisprudência desta Corte Superior não se tem coadunado com o deferimento de pedido de antecipação de tutela requerido em ações idênticas a esta, porquanto ausente a demonstração de que possível a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, consoante depreendido no julgamento da A.R. n. 1.814/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, in DJ 10/08/2001. Agravo regimental improvido." (AGRAR nº 1.517/PR, Relator Ministro Paulo Medina, DJ de 11/03/2002, p. 154).

IV – Agravo regimental improvido. (AgRg na AR 3032/PB, 24/11/2004 – DJ 01.02.2005, p. 388)

Dante de tais fundamentos, por não restar bem demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido de antecipação da tutela. Notifique-se o impetrado para prestar as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 9º, da Lei nº 9.507/97. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 19 de setembro de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 001005004796-7, NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01005117677-3
AGRAVANTE : MARIA CÍCERA PORTELA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
AGRAVADA: MARLUCE DE SOUZA CANTIZANI, Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar de Boa Vista/RR
RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Alega agravante, em síntese, que impetrara mandado de segurança contra decisão da "PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL para a escolha dos membros do CONSELHO MUNICIPAL dos DIREITOS da CRIANÇA e do ADOLESCENTE", Sra. MARLUCE DE SOUZA CANTIZANI, sob o argumento de haver apresentado documento hábil a comprovar que "tem experiência de 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias, na área de defesa das garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente". Aduz que o MM. Juiz monocrático denegara a respectiva liminar "ferindo de morte seu direito líquido e certo" (fl. 05/09).

Eis o relatório, segue-se a decisão.

A decisão liminar atacada encontra-se razoavelmente fundamentada, cujo argumento central aponta a fragilidade do direito invocado pelo ora agravante. Significa isso que inocorreu o requisito referente ao "fumus boni iuris".

Já no que se refere à pretensão liminar deste agravo, entendo que, alusivamente ao alegado "risco de prejuízo irreparável", os argumentos da agravante restaram praticamente prejudicados visto que o noticiado pleito para eleição dos membros do Conselho Tutelar iniciara-se às 8 horas de hoje (Folha de Boa Vista, 17.09.05, p. 08), ao passo que estes autos me foram apresentados depois das nove (9) horas.

Além do mais, em se tratando de denegação de liminar em sede de mandado de segurança, cujo feito segue o rito sumário, certamente o julgamento da questão posta neste recurso, esvaziaria o objeto da ação mandamental em trâmite no duto Juízo "a quo".

Nesse sentido, é remansosa a jurisprudência dos nossos tribunais, "verbis:"

"AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. ANÁLISE DOS REQUISITOS. APRECIAÇÃO DE QUESTÕES ATINENTES AO MÉRITO DA SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A concessão ou não de liminar em mandado de segurança é consequência do juízo de probabilidade sumário e superficial que faz o julgador, observando os requisitos cautelares do periculum in mora e do fumus boni iuris. 2. Não pode o julgador, em primeiro plano, adentrar nas questões meritórias, pena de antecipação do julgamento, contrariando o princípio do contraditório. (TJ/AP – Ag. Inst. nº 109102, Rel. Des. Ednardo Souza, Data julg. 22.04.2003.)"

Nestas condições, restando configurada a perda do objeto em face da realização do evento que a agravante participaria, e tendo em vista que o pronunciamento de mérito deste recurso esvaziaria o objeto da ação mandamental, hei por bem, nos termos do art. 557, CPC, negar seguimento a este recurso.

Sem custas, já que se trata de pessoa beneficiária da "justiça gratuita".

Publique-se. Intimem-se. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 17 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 21 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004025-1– BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ MARIA BRAGA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS
APELADO: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004250-5 BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LARISSA DE MELO LIMA
AGRAVADOS: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004649-8 BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: E. B. T.
ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI
AGRAVADO: A. S. V.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CEZAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004665-4– BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ AROLDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004334-7– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: JOSÉ CARLOS DUTRA
ADVOGADA: DR.ª ANGELA DI MANSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003908-9– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: SAMUEL WEBER BRAZ
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003963-4– BOA VISTA/RR
APELANTE: JOÃO BATISTA MONTEIRO VIANA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003965-9– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
APELADO: DARLINDA DE MOURA SANTOS
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003780-2– BOA VISTA/RR
APELANTE: LILIAN DANTAS DA COSTA
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
APELADO: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADA: DR.ª GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002985-1– BOA VISTA/RR
AUTORES: JANAÍNA DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTIZIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002986-9– BOA VISTA/RR
AUTOR: ROSÂNGELA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTIZIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004779-3– BOA VISTA/RR
APELANTE: VALDIR QUEIROZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: IZAMAR PESSOA RAMALHO
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004393-3– MUCAJÁÍ/RR
APELANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁÍ
ADVOGADA: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
APELADO: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª GEORGETE MARIA DE MOURA LOPES BARROSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004782-7– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª THICIANE GUANABARA SOUZA
APELADO: SHEILA MARIA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004744-7– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
APELADO: RENÊ DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004745-4– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
APELADO: RENÊ DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004674-6– BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
 PACIENTE: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - 83 DIAS PRAZO RAZOÁVEL - PRISÃO PREVENTIVA - CRIME HEDIONDO - CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA PARA A DILAÇÃO PRAZAL - INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO - ORDEM DENEGADA.

A contagem do prazo para o término da instrução criminal obedece ao juízo de razoabilidade, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais. Por outro lado, a Defesa também concorreu para o alegado excesso, o que afasta a ocorrência de constrangimento ilegal, a teor da Súmula 64 - STJ e precedentes desta Corte. *Habeas Corpus* não concedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* n° 0010 05 004674_6, em que são partes as acima identificadas.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em denegar a presente ordem, não concedendo a presente ordem em favor de ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO, por estar o decreto prisional devidamente fundamentado, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos 06 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (06.09.2005).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003696-0 - BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 AGRAVADOS: ALCIR GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
 ADVOGADA: DR.ª MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA QUE OBRIGUE AO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - DIREITO DE COMPENSAR CRÉDITOS. DECISÃO QUE NÃO OBEDICE O DISPOSTO NO ART. 213, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSO PROVIDO.

1. Inexistência do juízo de máxima probabilidade imprescindível à concessão da medida.
2. A incidência do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias possui previsão constitucional (art. 7º, inciso XVII).
3. Inexistente *periculum in mora* a favor dos Agravados, mas presente para o Agravante. Perigo de irreversibilidade da medida.
4. Decisão *extra petita* pois deve haver correlação entre o pedido e a sentença.

5. Não é cabível compensação tributária em sede de antecipação de tutela.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo Instrumento n.o 010 05 003696-0, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (30.08.05).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003538-7 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: ARAMIS TAVARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: DR. JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA E OUTRO
 APELADO: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. DANO ORIUNDO DE ACIDENTE DO TRABALHO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MOVIDA CONTRA O EMPREGADOR. 1) PRELIMINAR: INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL - RECONHECIMENTO EX OFFICIO - INTÉLIGÊNCIA DO ART. 114, VI, DA LEX MAXIMA (REDAÇÃO CONFERIDA PELA EC N.º 45/04) - PRECEDENTE DO STF (CC n.º 7.204-1/MG; PLENÁRIO; j.: 29.06.2005). 2) REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA LABORAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual suscitada pelo Revisor e determinar a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, nos termos do voto vencedor, que passa a integrar este julgado. Vencido o Relator, Des. JOSÉ PEDRO.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 31 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente, Revisor e Relator Designado

Des. JOSÉ PEDRO
 Relator Originário

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003696-0 - BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

AGRAVADOS: ALCIR GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
 ADVOGADA: DR.ª MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

QUE OBRIGUE AO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - DIREITO DE COMPENSAR CRÉDITOS. DECISÃO QUE NÃO OBEDIENCE O DISPOSTO NO ART. 213, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSO PROVÍDO.

1. Inexistência do juízo de máxima probabilidade imprescindível à concessão da medida.
2. A incidência do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias possui previsão constitucional (art. 7º, inciso XVII).
3. Inexistente *periculum in mora* a favor dos Agravados, mas presente para o Agravante. Perigo de irreversibilidade da medida.
4. Decisão *extra petita* pois deve haver correlação entre o pedido e sentença.
5. Não é cabível compensação tributária em sede de antecipação de tutela.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo Instrumento n.o 010 05 003696-0, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (30.08.05).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004350-3– BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: HEVERTON ALENCAR DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
AGRAVADO: LIOLEMA STEPPLE FONTELES
ALBUQUERQUE TAQUITA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ALEGAÇÃO DE NÃO SER PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO BEM - ILEGITIMIDADE DE PARTE - CPC, ART. 6º - RECURSO IMPROVIDO.

1. Ao declarar não ser possuidor do imóvel, seja direta, seja indiretamente, nem ter interesse próprio no deslinde da causa, a parte espontaneamente exclui-se do feito por falta de legítimo interesse *ad processum*.

2. É princípio normativo do processo civil a ilegitimidade de parte daquele que pleiteia, sem a devida representação, direito de terceiro. CPC, art. 6º.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004640-7– BOA VISTA/RR.

APELANTE: GEOVANE CIRQUEIRA ALVES
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
APELADO: RUBENITA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR TIDA COMO PREJUDICADA. ESBULHO COMPROVADO NOS AUTOS. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 927, DO CPC. RECURSO NÃO PROVÍDO.

1. Restou prejudicada a preliminar que sustentou o vício das razões recursais em virtude da falta da assinatura de seu subscritor, porquanto ter sido corrigido o defeito.
2. Preenchidos os requisitos para a reintegração de posse pela Apelada, forçoso negar provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, EM BOA VISTA – RR, 06 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003801-6– BOA VISTA/RR.

APELANTE: R. DA S. L. S.
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO OLIVEIRA NETO
APELADO: I. V. DE S. C. S.
ADVOGADA: DR.ª SUELY ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS. 1) PRELIMINAR: DECISÃO ULTRA PETITA - PENSIONAMENTO ESTABELECIDO EM MONTANTE SUPERIOR AO PEDIDO NA EXORDIAL - DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. 2) MÉRITO: A) REDUÇÃO DOS ALIMENTOS PELA EXISTÊNCIA DE OUTROS FILHOS A SUSTENTAR - RAZOABILIDADE ISONOMIA ENTRE A PROLE - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE; B) PENSIONAMENTO TERMO INICIAL - CITAÇÃO; C) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO ALÉM DO PISO LEGAL - NÃO-PERCEPÇÃO DE ESFORÇOS EXCEPCIONAIS NA ATUAÇÃO DO CAUSÍDICO - MITIGAÇÃO. ART. 20, § 3º, CPC. 3) PREFACIAL REJEITADA, RECURSO CONHECIDO E, EM PARTE, PROVÍDO.

1) Consoante precedentes do e. STJ, nas demandas de caráter alimentar, as regras pertinentes ao julgamento *ultra petita* merecem exegese menos rigorosa, constituindo o pedido inicial mera estimativa.

2) O dever de sustentar os filhos menores decorre do poder familiar e deve ser cumprido incondicionalmente. Comprovado que o alimentante tem obrigação alimentar para

com outros filhos menores, o montante deve ser fixado no sentido de possibilitar o sustento do alimentando, bem como dos demais. O valor do pensionamento deve ser adequado ao número de filhos (quatro no total) a serem mantidos pelo alimentante, não se podendo olvidar que também é dever da mãe auxiliar na manutenção da prole.

3) Em se tratando de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos, o dies a quo do pensionamento retroage à data da citação, consoante remansosa jurisprudência do STJ (Súmula 277).

4) Na fixação dos honorários advocatícios, o julgador deve levar em conta o desempenho do profissional, só ultrapassando o mínimo legal quando vislumbrar esforços excepcionais.

5) Apelo conhecido. Prefacial rejeitada. De meritis, provimento parcial ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.ºs Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial sintonia com o parecer ministerial, em conhecer deste recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento, em parte, ao apelo, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 13 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.004739-7 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: EDSON SIMÕES
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Visando não relatar o andamento do Agravo de Instrumento n.º 001005004704-1, desapensem-no deste feito e encaminhem-no ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;

2. Após, devolve-se estes autos à conclusão;

3. Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA PRECATÓRIA N.º 0010.05.004807-2 – BOA VISTA/RR.

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se, na forma deprecada.

Boa Vista, 21.09.2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 21 DE SETEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 769 – Conceder ao Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Criminal, 12 (doze) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 20 a 31.12.2005.

N.º 770 – Conceder ao Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 02 a 31.01.2006.

N.º 771 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito, no período de 30.08 a 28.09.2005.

N.º 772 – Alterar as férias do Juiz de Direito, Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, concedidas através da Portaria n.º 675, de 22.08.2005, publicada no DPJ n.º 3191, de 23.08.2005, para serem usufruídas no período de 29.09 a 28.10.2005.

N.º 773 – Declarar vago 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo, Código TJ/NF-1, em decorrência da posse da servidora KÁTIA BRANDÃO RODRIGUES em outro cargo inacumulável, a contar de 15.03.2005.

N.º 774 – Suspender, a contar de 21.09.2005, a gratificação de produtividade da servidora JERUZA PAIVA DOS SANTOS, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 323, de 12.05.2003, publicada no DPJ n.º 2639, de 13.05.2003.

N.º 775 – Autorizar o afastamento, com ônus, do servidor CLÓVIS ALVES PONTE, Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, para participar do “Curso Completo de Processo Disciplinar”, a realizar-se na cidade de Recife-PE, no período de 26 a 29.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 776, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva LENA LANUSSE DA SILVA DUARTE, Assistente Judiciária, lotada na Secretaria do Tribunal Pleno, com efeitos a partir de 21.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 21/09/05

Procedimento Administrativo nº 2.317/05
 Origem: Juizado da Infância e Juventude
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 21 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.329/05
 Origem: Central de Mandados
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Wenderson Costa de Souza e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 21 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.331/05
 Origem: Central de Mandados
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Félix de Lima Júnior e Mário Melo Moura. Boa Vista, 21 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.358/05
 Origem: Comarca de Alto Alegre
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Víctor Mateus de Oliveira Tobias. Boa Vista, 21 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.383/05
 Origem: Justiça Móvel
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Dario Fernando Ranzi do Nascimento. Boa Vista, 21 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.387/05
 Origem: Juizado da Infância e Juventude
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Morais e Silva e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 21 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.398/05
 Origem: Comarca de Mucajaí
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e João Lúcio Zanis de Souza. Boa Vista, 21 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.403/05
 Origem: Central de Mandados
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Wenderson Costa de Souza e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 21 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.408/05
 Origem: Central de Mandados
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Félix de Lima Júnior e Leonmar Irineu Auler. Boa Vista, 21 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.421/05
 Origem: Juizado da Infância e Juventude
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Vera Lúcia Laurentino Wanderley, Maria Auristela de Lima e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 21 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.424/05
 Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Augusto José Monteiro Diogo Júnior e Dennysion Rosas da Silva. Boa Vista, 21 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 480 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 15.09.2005, as férias da servidora ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA, Secretária, devendo os 20 (vinte) dias restantes ser usufruídos no período de 16.11 a 05.12.2005

N.º 481 – Alterar as férias do servidor ISAIAS DE ANDRADE COSTA, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 21.10.2005 e de 28.11 a 11.12.2005.

N.º 482 – Alterar as férias, relativas a 2.ª e 3.ª etapas do exercício de 2005, do servidor DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA, Oficial de Justiça, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.03.2006 e de 03 a 12.07.2006.

N.º 483 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 07 a 24.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO:	044/2005
CONTRATADO:	Nascimento e Pantoja Ltda.
OBJETO:	Serviço de reforma da estrutura e cobertura da área de serviço da casa n.º 07 do Conjunto dos Desembargadores.
PRAZO:	80 (oitenta) dias.
DATA:	Boa Vista, 16 de setembro de 2005.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	
Nº DO CONTRATO:	182/2003
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A.
REPRESENTANTE:	Luiz Renato Amorim dos Santos
OBJETO:	Alteração da demanda mensal contratada, para 270 Kw e prorrogação do contrato pelo prazo de doze meses.
DATA:	Boa Vista, 01 de agosto de 2005.
Nº DO CONTRATO:	035/2002
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. - EMBRATEL
REPRESENTANTE:	Carla Cristina Correa Bonfim
OBJETO:	Prestação de circuito de dados digital privativo, ponto a ponto, com velocidade mínima de 64 Kbps, interligando o 4.º Juizado Especial Cível e Criminal à sede do TJRR.
DATA:	Boa Vista, 26 de agosto de 2005.

Bel^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 20/09/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

REEXAME NECESSÁRIO

00001 - 01005004812-2

Autor: Bruno Eloir Hirt, Réu: Municipio de Mucajai =>Distribuição por Sorteio, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00002 - 01005004813-0

Autor: Oséias dos Santos Silva e outros, Réu: Municipio de Mucajai =>Distribuição por Sorteio, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01005004809-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Adna Oliveira das Neves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sandra Cristina Satie Saito, Josimar Santos Batista.

CARTA PRECATORIA

00004 - 01005004807-2

Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01005004802-3

Apelante: L.C.V.L., Apelado: M.P.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01005004808-0

Autor: Antonio da Costa Reis, Réu: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01005004810-6

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Jonilson Rodrigues Garcia =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01005004811-4

Apelante: Leandro Vieira Pinto, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00009 - 01005004806-4

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Lauri Grinland Duarte Vasconcelos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/09/2005

002422AM =>00215

002647AM =>00175

002770AM =>00350, 00352

003307AM =>00433

003410AM =>00343

013827BA =>00367, 00410

017869DF =>00391

000349ES-B =>00368

005478MT =>00382, 00388

010064PB =>00376

013083PR =>00375

021556PR =>00375

021927PR =>00375

022019PR =>00375

027209PR =>00375

074060RJ =>00354

000005RR-A =>00375

000008RR =>00343

000010RR-A =>00380

000010RR =>00418

000020RR =>00131, 00178

000021RR =>00404, 00408, 00412

000023RR =>00348, 00350

000025RR-A =>00153, 00214, 00351

000042RR-B =>00343

000042RR =>00396

000052RR =>00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072,

00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00079, 00081, 00083, 00084,

00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00093, 00237,

00238, 00239, 00274, 00287, 00288, 00291, 00294, 00295, 00296,

00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305,

00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00319, 00320

000055RR =>00321

000056RR-A =>00126, 00345

000060RR =>00383

000070RR-B =>00376

000074RR-B =>00152, 00240, 00389, 00401

000077RR-A =>00325

000077RR-E =>00226, 00395, 00412

000078RR-A =>00359
 000078RR =>00196, 00202, 00249, 00352, 00356, 00418, 00434
 000079RR-A =>00216
 000081RR =>00370
 000084RR-A =>00262, 00264, 00265, 00269, 00270, 00274,
 00276, 00278, 00279
 000087RR-B =>00373, 00379, 00437
 000087RR-E =>00326, 00369, 00392, 00395, 00397
 000091RR-B =>00269
 000092RR-B =>00107, 00109
 000100RR-B =>00246, 00267, 00268, 00277, 00370
 000101RR-B =>00191, 00202, 00339, 00342, 00345, 00346,
 00365, 00372, 00381
 000105RR-B =>00329, 00354, 00398, 00402, 00415
 000107RR-A =>00385
 000110RR-B =>00210, 00411
 000112RR-B =>00355
 000114RR-A =>00326, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337,
 00338, 00369, 00374, 00412
 000117RR-B =>00230
 000118RR =>00185, 00241
 000119RR-A =>00344, 00363
 000120RR-B =>00353, 00400
 000123RR-B =>00356
 000124RR-B =>00404, 00408, 00411, 00412, 00425
 000125RR =>00399, 00409, 00410
 000127RR =>00161, 00225, 00439
 000128RR-B =>00349
 000130RR-A =>00354
 000130RR =>00219
 000136RR =>00164
 000140RR =>00427, 00428, 00429, 00435
 000142RR-B =>00344
 000144RR-A =>00404, 00408, 00412, 00423
 000145RR =>00168, 00179, 00180, 00186, 00189, 00190
 000146RR-A =>00277, 00378
 000146RR-B =>00134, 00159, 00201
 000149RR-A =>00393
 000149RR =>00183, 00252, 00260, 00328, 00413, 00416
 000153RR-B =>00030
 000153RR =>00229
 000155RR-B =>00426, 00438
 000156RR =>00154, 00222
 000160RR-B =>00130, 00141, 00166, 00169, 00176, 00184,
 00187, 00195, 00221, 00223
 000160RR =>00228, 00380
 000163RR-B =>00177, 00327
 000164RR =>00211, 00218, 00405, 00439, 00440
 000165RR-A =>00100, 00105
 000169RR-B =>00250
 000171RR-B =>00382, 00388, 00408
 000172RR =>00216
 000175RR-B =>00326, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337,
 00338, 00374, 00412
 000176RR-A =>00154
 000176RR =>00362
 000178RR-B =>00119, 00120, 00124, 00136, 00150, 00151, 00194
 000178RR =>00323, 00339, 00365, 00409
 000181RR-A =>00207, 00345, 00353
 000182RR-B =>00190, 00223
 000185RR-A =>00148, 00378
 000189RR =>00173, 00366, 00368, 00441
 000190RR =>00423
 000199RR-B =>00371
 000203RR =>00145, 00154, 00251, 00339, 00364, 00365, 00409
 000205RR-B =>00400, 00403
 000206RR =>00155
 000207RR-B =>00416
 000208RR-A =>00361, 00387
 000209RR-A =>00197, 00396
 000209RR =>00029, 00035, 00243, 00367, 00414
 000212RR =>00213, 00268, 00281, 00370
 000213RR-B =>00247
 000214RR-B =>00052, 00231, 00248, 00323
 000215RR-B =>00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236,
 00258,
 00259, 00272, 00284, 00285, 00286, 00289, 00290, 00292, 00293,
 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318
 000216RR-B =>00376
 000218RR-A =>00436
 000218RR-B =>00103
 000220RR-B =>00261, 00271, 00281, 00282, 00283
 000221RR =>00171

000222RR =>00192, 00326
 000223RR-A =>00204, 00205, 00210, 00230, 00411
 000223RR =>00051, 00182, 00245, 00379, 00431
 000226RR =>00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00360, 00368,
 00380, 00391, 00401, 00403
 000229RR-B =>00369
 000231RR =>00161, 00225, 00393
 000233RR =>00214
 000236RR =>00406, 00407
 000237RR-A =>00219
 000237RR-B =>00167
 000239RR-A =>00340, 00341
 000245RR-A =>00382, 00388, 00408
 000247RR-A =>00170
 000247RR =>00160
 000248RR =>00118, 00142, 00149, 00156, 00162, 00163, 00167,
 00172, 00206
 000251RR =>00349
 000254RR-A =>00121, 00132
 000260RR =>00117, 00135, 00146, 00399, 00410
 000263RR =>00367, 00368, 00380, 00403
 000264RR =>00226, 00236, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337,
 00338, 00358, 00366, 00374, 00375, 00392, 00395, 00397, 00412
 000269RR =>00244, 00322, 00326, 00366, 00412
 000279RR =>00144, 00193
 000281RR =>00161, 00225
 000282RR =>00357, 00389
 000292RR =>00378
 000298RR =>00321, 00375
 000299RR =>00054, 00324
 000305RR =>00078, 00094, 00095, 00096, 00268, 00281
 000311RR =>00143, 00181, 00199, 00227, 00326
 000315RR =>00357
 000316RR =>00360, 00380, 00391, 00401, 00403
 000321RR =>00192
 000323RR =>00242, 00249, 00322
 000337RR =>00114, 00125, 00137, 00140
 000343RR =>00368
 000344RR =>00133
 000352RR =>00213, 00273, 00384, 00394
 000368RR =>00188, 00392
 000374RR =>00188, 00392
 000376RR =>00331
 000379RR =>00244, 00245, 00247, 00248
 000381RR =>00384, 00386, 00390, 00394
 000384RR =>00347
 000385RR =>00173, 00358, 00366, 00368
 000387RR =>00347
 000391RR =>00430
 000394RR =>00330, 00367, 00368, 00380
 000413RR =>00053, 00424
 196403SP =>00260, 00261, 00263, 00271, 00272, 00273, 00275,
 00277
 000220TO =>00147, 00220

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/09/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00114 - 001005117115-4

Requerente: R.P.S.; Requerido: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00115 - 001005117365-5

Requerente: J.G.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005119037-8

Requerente: F.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00117 - 001005116849-9

Requerente: M.P.C.; Requerido: F.C. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO

00118 - 001005117375-4

Exequente: V.M.S.A.; Executado: A.R.F.A. => Distribuição por Dependência em 20/09/2005. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00119 - 001005117475-2

Requerente: C.E.A.P.; Requerido: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00120 - 001005117120-4

Requerente: D.K.S.L.; Requerido: A.A.L. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.520,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001005117240-0

Requerente: B.V.M.M.; Requerido: J.C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00122 - 001005117359-8

Requerente: D.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005119029-5

Requerente: A.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00124 - 001005117259-0

Exequente: T.M.G. e outros; Executado: A.N.G. => Distribuição por Dependência em 20/09/2005. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00066 - 001005116553-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Theofilo Mussi de Andrade => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 305,22. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00067 - 001005116738-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tabela Veículos Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 11.791,17. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00068 - 001005116748-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ilda Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 480,49. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00069 - 001005116758-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Hilario da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 547,21. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00070 - 001005116878-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Batista Evaristo da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 431,54. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001005116888-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Siqueira e Cial Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 799,99. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001005117134-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco José de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 354,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001005117143-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iraldina da Silva Araujo => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 358,46. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001005117153-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vilson Martins Viana => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 489,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001005117163-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Augusto Sampaio Cantuario => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 431,02. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00076 - 001005117173-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Luiz Martins Paes => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 456,57. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00077 - 001005117174-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Diomar Gaido Feitosa => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.657,01. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00078 - 001005119002-2

Requerente: Valmir Pereira da Cunha; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 14.441,67. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00054 - 001005117419-0

Autor: Leonidio Netto de Laia; Réu: Marilena Cordeiro Vasconcelos de Laia => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00055 - 001005116845-7

Requerente: Brenda Emyly Parente Sousa; Requerido: Francisco Edson de Sousa => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 312,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005117099-0

Requerente: Analice Santana da Silva; Requerido: Helio Celestino de Santana => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005117100-6

Requerente: Helio Celestino de Santana; Requerido: Analice Santana da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005117245-9

Requerente: Adriana da Silva Fonte e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005117299-6

Requerente: Yasmim Santos Mesquita; Requerido: Fábio Fernandes Mesquita => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005117300-2

Requerente: Wendel Andrade de Lima; Requerido: Esterferson Vasconcelos de Lima => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005117305-1

Requerente: Katia Carla Ruivo de Oliveira; Requerido: Marcio Roberto Pereira => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005117310-1

Requerente: Manoel Azevedo da Silva; Requerido: Último D'ferreira Carvalho => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005117315-0

Requerente: Ananda Cristine Amador da Franca; Requerido: Francisco Tomais de Moura => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005117319-2

Requerente: Luíza Timóteo de Oliveira Souza; Requerido: Josenilda Lopes de Meneses => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005118727-5

Requerido: Raimundo Fernando de Souza Cardoso => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00051 - 001005118702-8

Autor: Marcelo Ito; Réu: Carlos Eduardo Aleixo Prado => Distribuição por Dependência em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 19.826,57. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00052 - 001004096295-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => Transferência Realizada em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 60.855,21. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00053 - 001005119042-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 16.343,71. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00125 - 001005119012-1

Requerente: W.H.R.M. e outros; Requerido: A.B.M. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00126 - 001005119041-0

Inventariante: Rosalina de Sousa Mesquita => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00127 - 001005117360-6

Requerente: J.A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005118711-9

Requerente: G.L.O.Z. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005119039-4

Requerente: W.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00130 - 001005117255-8

Requerente: R.B.S.; Interditado: R.B.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00131 - 001005117445-5

Requerente: M.A.C.; Requerido: S.A.C. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Dalva Maria Machado.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00132 - 001005117405-9

Autor: J.D.S.; Réu: P.C.S.S. => Distribuição por Dependência em 20/09/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00133 - 001005117480-2

Autor: J.A.S.; Réu: E.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00134 - 001005116850-7

Requerente: D.V.S.P.; Requerido: H.P.L. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00135 - 001005118699-6

Autor: J.E.N.L.; Réu: C.N.R.L. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00136 - 001005117119-6

Requerente: O.A.S.N.; Requerido: A.A.J. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 001005117265-7

Requerente: J.A.G.O.; Requerido: J.G.O. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00138 - 001005117350-7

Requerente: F.B.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005119032-9

Requerente: D.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00140 - 001005119011-3

Autor: F.A.C.; Réu: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00141 - 001005117260-8

Requerente: M.L.C.R.; Requerido: G.C.D.V.B. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00142 - 001005117380-4

Exequente: A.S.S.S.; Executado: F.S.S. => Distribuição por Dependência em 20/09/2005. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00143 - 001005117435-6

Exequente: M.S.N.; Executado: F.C.N. => Distribuição por Dependência em 20/09/2005. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00144 - 001005117379-6

Autor: L.G; Réu: E.S.M. => Distribuição por Dependência em 20/09/2005. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00145 - 001005117485-1

Requerente: P.P.S. e outros; Requerido: F.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 370,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00146 - 001005118671-5

Requerente: L.M.C.; Requerido: J.C.L. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 36.000,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00079 - 001005116728-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Wilson Magalhães Lima => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 357,08. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00080 - 001005116743-4

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005116763-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Albert Sistemas de Segurança Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.843,68. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001005116773-1

Executado: Autamirio Carlos do Rego => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 483,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005116774-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nogueira e Mendoça Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.414,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00084 - 001005116778-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: J Edmundo Lima => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 551,51. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001005116868-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças de Freitas Breves => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 518,59. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001005116883-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceicao de S. Reis => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 480,35. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 001005117133-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Foto Lima Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 350,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00088 - 001005117138-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hugo Rene Rosa Mazariegos => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 895,48. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00089 - 001005117148-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vibaldo Nogueira Barros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.116,92. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00090 - 001005117154-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Virgilio Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 340,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00091 - 001005117158-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francileuza Monteiro Bandeira => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 401,46. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00092 - 001005117168-3

Executado: Jose da Silva Aguiar => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 396,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005117178-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ercy Silveira Machado => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 410,94. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00094 - 001005118729-1

Requerente: Antônio Jardel Coutinho Carvalho; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.585,13. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00095 - 001005119007-1

Requerente: José Edvar Menezes Fernandes; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 9.749,72. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00096 - 001005119009-7

Requerente: Antonia Janaína Pereira do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.858,13. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00107 - 001005119019-6

Requerente: Aurenildo Firmino Demétrio => Distribuição por Dependência em 20/09/2005. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00108 - 001005117275-6

Réu: Hudson Garcia de Fegueiredo e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00109 - 001005119017-0

Requerente: Gilmar da Rocha Pereira => Distribuição por Dependência em 20/09/2005. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

PRISÃO PREVENTIVA

00110 - 001005119168-1

Autor: Simone Arruda do Carmo Delegada de Policia Civil de Roraima => Distribuição por Dependência em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00105 - 001005119027-9

Autor: Francisco Cleiton Sales Carneiro => Distribuição por Dependência em 20/09/2005. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00106 - 001005118625-1

Réu: Wesley Costa de Oliveira => Nova Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00111 - 001005116695-6

Réu: Antônio Lívio Ferreira => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005116699-8

Réu: Levy Gomes de Araújo => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001005116700-4

Réu: José Anselmo Alves de Almeida Silva => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00097 - 001005118603-8

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00098 - 001002043240-6

Indiciado: R.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00099 - 001005118713-5

Autuado: Antonio Bento da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

LIBERDADE PROVISÓRIA

00100 - 001005119028-7

Requerente: Antonio Lemos Campos Nascimento => Distribuição por Dependência em 20/09/2005. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00101 - 001005118714-3

Autuado: Abrão Jose Ferreira do Amaral => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00102 - 001005118685-5

Indiciado: E.S.B. => Distribuição por Dependência em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00103 - 001005118718-4

Requerente: Ana Arlete Severino da Silva => Distribuição por Dependência em 20/09/2005. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00104 - 001005119173-1

Autuado: Ana Arlete Severino da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001005117940-5

Indiciado: A.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005118349-8

Indiciado: M.A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005118350-6

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005118351-4

Indiciado: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005118352-2

Indiciado: R.C.N.J. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005118353-0

Indiciado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005118354-8

Indiciado: J.H.B.C. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005118356-3

Indiciado: M.B.R. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005118357-1

Indiciado: A.O. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005118358-9

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005118359-7

Indiciado: T.S.C. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005118360-5

Indiciado: H.C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005118361-3

Indiciado: H.E.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005118362-1

Indiciado: F.C.R. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005118363-9

Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005118364-7

Indiciado: F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005118365-4

Indiciado: W.R.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005118366-2

Indiciado: A.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005118367-0

Indiciado: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005118368-8

Indiciado: K.V.N. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005118369-6

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005118370-4

Indiciado: D.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005118371-2

Indiciado: P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005118372-0

Indiciado: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005118373-8

Indiciado: K.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005118374-6

Indiciado: J.R. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005118375-3

Indiciado: H.H.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005118376-1

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00147 - 001001000968-5

Requerente: P.C.B.M.; Requerido: J.C.M. => Aguarda expedição de ofício. Despacho:01-Oficie-se cobrando o retorno da precatória.02-Após 30(trinta) dias , certifique-se da devolução da precatória. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00148 - 001003064200-2

Requerente: W.J.A.M.; Requerido: W.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho:01-Intime-se a autora pessoalmente para manifestar-se nos autos em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00149 - 001004083167-8

Requerente: T.O.B. e outros; Requerido: J.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora por 30 dias. Despacho:01-Aguarde em cartório por 30(trinta) dias. 02-Após,diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00150 - 001004094666-6

Requerente: E.A.L.; Requerido: E.M.L. => Pedido deferido(a). Despacho:01-Defiro fls.50. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00151 - 001005105083-8

Requerente: J.M.A.P.; Requerido: R.N.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: / . R.H. Designo o dia 17/11/05 às 09:00h para audiência de conciliação e julgamento, cf. despacho de f.12. Cite-se e intimem-se, observando o endereço do requerido (f. 25). Boa Vista, 06.09.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00152 - 001005107000-0

Requerente: T.F.M. e outros; Requerido: J.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: / . R.H. Designo o dia 03/11/05 às 09:10h para audiência de conciliação e julgamento, cf. despacho de f. 12. Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 06.09.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00153 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza; Inventariado: Orlando Mota de Lima => Alvará deferido(a). Defiro o pedido de fls. 75/76. Expeça-se alvará em nome da inventariante para levantamento da importância mencionada, com seu depósito em conta judicial, à disposição do juízo. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19.09.05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00154 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros; Inventariado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/10/2005. Despacho:01-Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

00155 - 001004085335-9

Inventariante: Francisco Gaudêncio da Silva e outros => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho:01-Dê-se vista à PGE/RR acerca das fls.83/88. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00156 - 001004085298-9

Requerente: M.C.S.C.; Interditado: A.R.S.C. => Precatória aguarda devolução. Despacho:01-Aguarde em cartório por mais 30(trinta) dias.02-Após,diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00157 - 001005112651-3

Requerente: M.D.S.V.; Interditado: M.S.V. => Aguarda Preparo do Cartório: / . R.H. 1- SEgredo de justiça; 2- Defiro a cota ministerial de f. 13v; 3-Designo o dia 03/11/05 às 09:00h par aaudiência de interrogatório do interditando; 4- Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 09.09.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001005113972-2

Requerente: F.N.I.F.; Interditado: H.M.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: / . 1- Segredo de justiça; 2- Defiro a cota ministerial de f. 12v; 3- Designo o dia 26/10/05 às 09:00 para audiência de interrogatório do interditando; 4- Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005114562-0

Requerente: I.C.F.; Interditado: M.F.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório: / . 1- Defiro a cota ministerial de f. 13v; 2- Designo o dia 26/10/05 às 09:10h par audiência de interrogatório do interditando; 4- Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA

00160 - 001002042782-8

Autor: M.P.S.; Réu: D.A.S.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: / . 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 01/12/05 às 09:10h para audiência de conciliação,

instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 10.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00161 - 001004081654-7

Autor: D.C.S.; Réu: R.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. Designo o dia 07/11/05 para audiência de instrução e julgamento, cf. despacho de f.40. Intimações necessárias. Boa Vista, 09.09.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00162 - 001004089557-4

Autor: Maria Salvino dos Santos; Réu: Ericris da Silva Nascimento e outros => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. Designo o dia 07/11/05 às 09:30h para audiência de conciliação e julgamento, cf. despacho de f.29. Intimações necessárias. Boa Vista, 09.09.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00163 - 001004089606-9

Requerente: A.M.B.S.; Requerido: A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. 1- Designo o dia 07/11/05 às 09:00h para audiência de instrução e julgamento, conforme despacho de f. 22. 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 09.09.05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00164 - 001004098036-8

Requerente: J.G.L.; Requerido: M.A.B.L. => Pedido deferido(a). 1- Defiro o pedido de f. 20v. 2- Designo o dia 26/10/05 às 09:40h para audiência de instrução e julgamento, devendo o autor comparecer acompanhado de duas testemunhas, no mínimo, independente de intimação; 3- Intimem-se. Boa Vista, 23 de agosto de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

00165 - 001005104560-6

Requerente: M.E.S.D.; Requerido: A.F.V.D.L. => R.H. O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas a f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. 2- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a ser saneado. 3- Não foram suscitadas preliminares. 4- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 5- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 6- Fixo como ponto controvertido a existência alegada de lapso temporal para o divórcio. Designo o dia 26/10/05 às 09:30h para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00166 - 001003069721-2

Exequente: K.R.M. e outros; Executado: P.M.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho:01-Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00167 - 001004089216-7

Autor: P.P.S.; Réu: L.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/10/2005. Despacho:01-Agurde-se a realização da audiência aprazada. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Eduardo Silva Medeiros.

00168 - 001004089757-0

Autor: L.N.M.; Réu: I.F.M. => Intimação ordenado(a). Despacho:01-Processo em ordem .Deiro as provas requeridas.02- Designo o dia 22/03/06, às 10:00, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.03-Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

GUARDA DE MENOR

00169 - 001004087514-7

Requerente: M.C.S.S.; Requerido: D.V. => R. H. Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. (X) Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: () deixo sua apreciação para sentença.(X) não há preliminares argüidas pelo (s) réu (s).Fixo como ponto(s) controvertido(s) a existência dos pressupostos que autorizam a guarda dos menores à requerente. Defiro as provas requeridas. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/11/05, às 09:10h. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista (RR), 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00170 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.; Requerido: W.S.B. => R. H. Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Sobre as preliminares alegadas:() deixo sua apreciação para sentença.(X) não há preliminares argüidas pelo (s) réu (s).Fixo como ponto(s) controvertido(s) a paternidade atribuída ao requerido e o valor dos alimentos. Defiro as provas requeridas. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/11/05, às 09:40. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista (RR), 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00171 - 001003071522-0

Requerente: M.V.T.; Requerido: J.F.M. => Aguarda expedição de ofício. Despacho:01-Defiro fls. 68, oficie-se o orgão pagador. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00172 - 001005104745-3

Requerente: L.B.B.; Requerido: F.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: /. 1- Processo em ordem; Defiro as provas requeridas; 2- Designo o dia 26/10/05 às 09:50h para audiência de conciliação, instrução de julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 10.08.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00173 - 001005102215-9

Autor: C.W.P.B. e outros; Réu: J.M.S.B. e outros => R. H. Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Sem necessidade de audiência de conciliação, nos termos do art. 331, §3º do CPC. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo (s) réu (s). Fixo como ponto(s) controvertido(s) a existência da alegada união estável. Defiro as provas requeridas. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/11/2005, às 09:30h. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista (RR), 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00174 - 001005105021-8

Autor: M.R.A.C.; Réu: C.C.C.S. => R. H. Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Sobre as preliminares alegadas:() deixo sua apreciação para sentença.(X) não há preliminares argüidas pelo (s) réu (s).Fixo como ponto(s) controvertido(s) a existência da união estável indicada na inicial. Defiro as provas requeridas. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/11/05, às 09:20h. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista (RR), 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00175 - 001003059047-4

Tutelante: L.G.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho:01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 15/

08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Algenor Maria da Costa Teixeira.

00176 - 001004079329-0

Tutelante: S.M.C.; Tutelado: A.R.G.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) à dpe/rr. Despacho:01-Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00231 - 001004096308-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Telina Coelho => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, remetam os autos via Cartório Distribuidor a uma das Varas Cíveis Genéricas, com as providências de estilo. Intimem-se. BV, 20.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00232 - 001001019210-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mr Araújo de Almeida e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001002033673-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001004076242-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Peixoto e outros => DESPACHO:Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 20.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005100022-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros => DESPACHO:Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 20.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005117456-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosylane V da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Débito Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005118032-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Arão Souza dos Reis => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Débito Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005118037-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adrien Karlen => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Débito Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005118582-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Celia Gama de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Débito Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 20.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00240 - 001005118619-4

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Secretaria Estadual da Fazenda de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, suspendingo a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS, em relação aos documentos que acompanham a petição inicial. (fls.18). Notifique-se a Impetrada para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-a, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrida tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se pessoalmente a Procuradoria do Estado, com cópia desta decisão. (Lei nº 10.910/04). BV, 20 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

POSSESSÓRIA

00241 - 001004091760-0

Autor: Manoel Macelo Souza dos Santos; Réu: Município de Boa Vista e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários, estes fixados em R\$500,00(quinhentos reais)em favor do patrojo de cada uma das partes, observando-se todavia o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00333 - 001005114883-0

Autor: B.V.E.; Réu: C.A.M.O. => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 32(v.) (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00334 - 001005114904-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Heverton Monteiro de Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00335 - 001005115648-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lucio A da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 34 (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00336 - 001005116398-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Everaldo Lima C Junior => DESPACHO: R. H. I- Cite-se; II- Após, designe-se audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 12.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 01 de novembro de 2005, às 09h45'. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00337 - 001005116402-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Osvaldo da Silva Tavares => DESPACHO: R. H. I- Cite-se; II- Designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 01 de novembro de 2005, às 10h15'. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00338 - 001005116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Luiza Ribeiro => DESPACHO: R. H. I- Cite-se; II- Designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 01 de novembro de 2005, às 10h30'. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00339 - 001004076442-4

Agravante: Banco Abn Amro Real S/A; Agravado: Helder Girão Barreto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00340 - 001004092139-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Geraldo Majela Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de citação (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00341 - 001004096561-7

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Denilson Cabral da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00342 - 001005114711-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luciana Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 28 (v) (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00343 - 001003060125-5

Requerente: Carlos Augusto Andrade Silva; Requerido: Banco Bradesco S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao réquerido. Custas Finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Danielle Ferreira Ramos.

DECLARATÓRIA

00344 - 001004089438-7

Autor: Confederação Nacional dos Pescadores; Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

DEPÓSITO

00345 - 001003072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Nelma Franco Rivas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00346 - 001003073811-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Benedito Claudemir Lima dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00347 - 001005106409-4

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Israel Antonio Machado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl. 25(v.) (Port. 02/99). Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO

00348 - 001001005044-0

Exequente: José Assis de Resende Costa; Executado: Julio Cesar Sena Barbosa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000023RR, Dr(a). Daysy Gonçalves Q. Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00349 - 001001005057-2

Exequente: Associação Atlética Banco do Brasil; Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Demontiê Soares Leite, Abdón Fernandes de Souza.

00350 - 001001005164-6

Exequente: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda; Executado: Cg da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002770AM, Dr(a). MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00351 - 001001005643-9

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: José Ribamar Mendes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00352 - 001001005694-2

Exequente: Taga Representação e Comércio Ltda; Executado: Cg da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002770AM, Dr(a). MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00353 - 001001005973-0

Exequente: Terra Terraplanagem e Construção Ltda; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Custas finais R\$ 415,00 (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Orlando Guedes Rodrigues.

00354 - 001003057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Amazonas Brasil => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às seguintes praças: 1A Praça - 01.dez.2005, às 10h30'; 2A Praça - 16.dez.2005, às 10h30'. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Sérgio do Rego Macedo, Johnson Araújo Pereira.

00355 - 001003068412-9

Exequente: Antonio Claudio Loureto de Souza; Executado: Luiza Lindinalva Leao Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00356 - 001003073842-0

Exeqüente: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jorge da Silva Fraxe.

00357 - 001003075604-2

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: juntar aos autos a prova de quitação de impostos (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

00358 - 001004081664-6

Exeqüente: Pré Escolar Reizinho Ltda; Executado: Rádio Tv do Amazonas Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Custas finais no valor de R\$ 250,00 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior.

00359 - 001004089373-6

Exeqüente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: A Damasceno Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00360 - 001004094229-3

Exeqüente: Cataratas Poços Artesianos Ltda; Executado: Clemente Sokolowicz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl. 93 (v.) (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00361 - 001005111974-0

Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Amazônia Celular S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00362 - 001005106331-0

Exequente: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo; Executado: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Eurídice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ellen Eurídice C. de Araújo.

00363 - 001005114340-1

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Partido Democrático Trabalhista => DESPACHO: R. H. I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista-RR, 09.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00364 - 001005105974-8

Requerente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Requerido: Paulo Luis de Moura Holanda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 41 (v) (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00365 - 001001005097-8

Autor: Helder Girão Barreto; Réu: Real Administradora de Cartões Visa Gold Card e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00366 - 001002046150-4

Autor: Pré Escolar Reizinho Ltda; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00367 - 001003059777-6

Autor: Eunice Fonseca da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Ráriso Tataira da Silva, André Luís Villória Brandão, Luciana Rosa da Silva.

00368 - 001004078314-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: R. H. I- Ao autor. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Ráriso Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Almir Rocha de Castro Júnior, Luciana Rosa da Silva.

00369 - 001005103744-7

Autor: Muhammad Umar Said El Khatab; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartão de Crédito e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ofício de fl. 58 (Port. 02/99). Adv - João Fernandes de Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00370 - 001005106032-4

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Editora Boa Vista Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000100RRB, Dr(a). Paulo Marcelo A. Albuquerque para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Stélio Dener de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00371 - 001004083473-0

Autor: Jose Ribeiro da Silva; Réu: Claudianor Sousa Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00372 - 001004094070-1

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Francisca Lourdes Rocha Pedroso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 38 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00373 - 001005106647-9

Autor: Megafarma; Réu: Ednilza Carvalho Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Editorial de citação (Port. 02/99). Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00374 - 001005115585-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ribeiro e Lira Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 33 (v.) (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00375 - 001002051959-0

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza; Réu: Nitrail Urbana Laboratórios Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração, eis que não se presta o mesmo a alterar substancialmente o julgado atacado. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Beltzac Júnior, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, José Iguaitemi de Souza Rosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lincoln Thiago Calixto, Waldirene Gobetti Dal Molin, Alessandra Dabul, Eduardo Vivacqua.

USUCAPIÃO

00376 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros; Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRB, Dr(a). JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Augusto Dantas Leitão, Jucie Ferreira de Medeiros.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00377 - 001005117252-5

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima;
Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO - Cite-se e intime-se a parte ré para que forneça os documentos requeridos na fl. 04, item "b" (art. 257 do CPC). Boa Vista, 16/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00378 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 01/12/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Agenor Veloso Borges, Andréia Margarida André.

00379 - 001005106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento; Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00380 - 001005107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva; Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Sileno Kleber da Silva Guedes, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Ráison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00381 - 001004093443-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR IN NOMINADA

00382 - 001005108712-9

Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz; Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Certifique-se quanto ao transcurso do prazo. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Frademir Vicente de Oliveira.

00383 - 001005118664-0

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco; Requerido: Comissão Interventora do Sinter => Despacho: Emendar a petição inicial quanto à legitimidade passiva. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

DECLARATÓRIA

00384 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 004/10/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Paulo Cezar Pereira Camilo.

DEPÓSITO

00385 - 001004085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte REQUERENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00386 - 001003073803-2

Requerente: Francisca Francineide de Machado Santana; Requerido: Glaucomir Mesquita de Campos e outros => Despacho: Cite-se. Honorários de 10%. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00387 - 001004096502-1

Requerente: José Domingos da Silva; Requerido: Benedito de Brito => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/10/05 às 12:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00388 - 001005115211-3

Excipiente: Banco do Brasil S/A; Excepto: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Decisão: (...) A exceção de incompetência não deve prosperar, uma vez que o entendimento consagrado nos tribunais nas ações de danos morais ou materiais é no sentido de prevalecer o foro mais benéfico ao lesado. (...) Como esta ação é acessória em relação à de indenização, competência deve ser fixada nos termos do art. 100, § único do CPC. Face ao exposto, indefiro o pedido de declinação de competência. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Frademir Vicente de Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00389 - 001003065505-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 73v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00390 - 001005112617-4

Exequente: Paulo Cezar Pereira Camilo; Executado: Glaucomir Mesquita de Campos e outros => Despacho: Cite-se. Honorários de 10%. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

INDENIZAÇÃO

00391 - 001005103857-7

Autor: Anauá Táxi Aereo Ltda; Réu: Rouvier Transportes Intermodal Ltda => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a empresa que realizou o transporte da mercadoria, a pessoa a quem deveria ser pago pela prestação do serviço, a existência da dívida, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Rejeito a preliminar de falta de pedido, uma vez que a parte autora deseja obter o resarcimento pelos danos morais causados pelo protesto e a inclusão do seu nome no rol dos inadimplentes de forma indevida. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova documental, testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz. de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Amilcar Augusto César de Carvalho.

00392 - 001005106365-8

Autor: Aldry Torres dos Santos; Réu: Lira & Cia Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Gervásio da Cunha.

00393 - 001005106417-7

Autor: Paulo Victor Viegas Freire; Réu: Jornal Brasil Norte => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso, Maria Eliane Marques de Oliveira.

ORDINÁRIA

00394 - 001004081565-5

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00395 - 001005101619-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Solange da Silva Ferreira => Intimação da parte REQUERENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REIVINDICATÓRIA

00396 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Pedro Araujo e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00397 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00398 - 001005105334-5

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Max David Sousa Barbosa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais, no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 20.09.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00399 - 001003068153-9

Requerente: Glicineide Santos de Moraes; Requerido: Plano de Saúde Capesaúde => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais, no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 20.09.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00400 - 001005100396-9

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A; Embargado: Orlando Guedes Rodrigues => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº002/01, remeto a publicação, a intimação da parte embargante, para

pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 20.09.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00401 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00402 - 0010030633005-6

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00403 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: João Romario de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00404 - 001003066940-1

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO:Requeira o exequente o que lhe cabe de direito, observando a existência da execução não embargada.Boa Vista-RR,17 de setembro de 2005.Décio Dias Feu.Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00405 - 001003075489-8

Exequente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00406 - 001005108733-5

Exequente: Gilberto Luiz Duru; Executado: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte exequente, para pagamento de custas finais, no valor de R\$170,00(cento e setenta reais). Boa Vista-RR, 20.09.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Josué dos Santos Filho.

00407 - 001005108734-3

Exequente: Josué dos Santos Filho; Executado: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO:Cumpre-se o despacho de fls.17, pela derradeira vez, pena de indeferimento da inicial com cancelamento de distribuição.Boa Vista-RR,07 de setembro de 2005.Décio Dias Feu.Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

INDENIZAÇÃO

00408 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO:Atualize-se o débito (fls.643).Boa Vista-RR,07 de setembro de 2005.Décio Dias Feu.Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00409 - 001002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO:Digam as partes acerca do retorno dos autos.Cobrados as custas finais, arquive-se.Boa Vista-RR,07 de setembro de 2005.Décio Dias Feu.Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00410 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), pro rata.Boa Vista, 20.09.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão.

MONITÓRIA

00411 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO:Digam as partes sobre os cálculos de fls.179/180.Boa Vista-RR,07 de setembro de 2005.Délcio Dias Feu.Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

ORDINÁRIA

00412 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO:Cumpre-se (fls.484).Boa Vista-RR,07 de setembro de 2005.Délcio Dias Feu.Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00413 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki; Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00414 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros; Requerido: José Waton Bezerra Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

00415 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => Despacho: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte requerente, para falar sobre a contestação apresentada.Boa Vista-RR, 20.09.2005.(a) Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00416 - 001005114366-6

Requerente: Márcio Aurélio de Souza Torreyas Júnior; Requerido: Faculdades Cathedral de Ensino Superior Faces => Final de Decisão (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Como a defesa foi direta, não há necessidade de réplica. Digam as parte se pretendem participar de audiência preliminar para tentativa de conciliação e se pretendem produzir novas provas. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00417 - 001004097249-8

Autor: Zilda Francisco da Silva; Réu: Nixon da Silva Rodrigues => Em audiência o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: Remetam-se os autos conclusos.Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2005. Mozarildo Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL**Expediente de 20/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ADJUDICAÇÃO

00177 - 001005107068-7

Requerente: Tomasia Almeida e outros; Requerido: de Cujus Manuel Almeida Sobrinho => DESPACHO: Diga o causídio sobre a manifestação ministerial de fls. 13v. . Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

ALIMENTOS - OFERTA

00178 - 001005103052-5

Requerente: M.C.C.; Requerido: A.A.C. => Aguarda providência cert. dppj. Despacho: Considerando a manifestação de fls. 58, retornem os autos ao arquivo correspondente. . Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

ALIMENTOS - PEDIDO

00179 - 001004081474-0

Requerente: M.H.R.S.; Requerido: R.R.S. => DESPACHO: R.H. 1)Dê-se a ciência à parte interessada.Nada requerido em 5(cinco) dias, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.Intime-se. Boa Vista, 24 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00180 - 001004091061-3

Requerente: D.R.R.F.; Requerido: J.B.F.J. => DESPACHO: Diga o ilustre advogado da parte autora sobre certidão de fls. 49v. Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00181 - 001004097930-3

Requerente: T.A.S. e outros; Requerido: R.P.S. => DESPACHO: Expeça-se o necessário, nos termos da sentença de fls. 22. Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00182 - 001005101737-3

Requerente: G.L.S.M. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00183 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.; Requerido: P.R.M.C. => DESPACHO: R.H. 1) Nos termos do artigo 132 do C.P.C, encaminhem-se os presentes autos ao Douto Juiz Titular, que presidiu a audiência de Instrução e Julgamento.Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista, 18 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00184 - 001005117978-5

Requerente: B.N.C.B.; Requerido: B.E.C. => DESPACHO: Segredo de Justiça . Defiro o pedido de justiça gratuita. DEsigno o dia 21/11/2005, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Corrija-se a autuação. Boa Vista-RR, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00185 - 001004081666-1

Requerente: Maria Mercedes dos Santos Coelho => FINAL DE SENTENÇA:Posto isto, DEFIRO o pedido inicial, autorizando a expedição de Alvarás Judiciais em nome da requerente M.M.S.C., para que esta possa levantar 50% (CINQUENTA POR CENTO) do saldo total referente ao passivo de 28,86%, perante a GRAMF/RR, conforme documento de fl. 05; bem assim Alvará Judicial para que possa levantar perante o Banco do Brasil S/A, 50% (cinquenta por cento) do saldo do Programa PIS/PASEP, conforme documento de fl. 40, em nome do extinto J.V.C.F., ressalvando-se os encargos legais, se eventualmente ainda não descontados, em caso de incidência, nos termos da Lei 6.858/80, permanecendo os saldos remanescentes à disposição da convivente em união estável, declarada por sentença, Sra. R.A. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a necessária prestação de contas, sob pena das sanções legais, considerando-se a existência de terceira interessada e obrigações fiscais.Custas, se

remanescentes, pela requerente. Se requerida, defiro a renúncia ao prazo recursal, não sendo necessária nova conclusão, portanto, fica autorizada a expedição imediata dos respectivos Alvarás, sendo o caso. Após as formalidades legais, se for o caso, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Auxiliar Adv - José Fábio Martins da Silva.

00186 - 001004097229-0

Requerente: E.A.P. => DESPACHO: R.H. 1) Intime-se a requerente, na forma da cota ministerial. Prazo de 15(quinze) dias. Boa Vista, 23 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00187 - 001005104544-0

Requerente: Justina da Costa Damasceno e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, DEFIRO o pedido inicial, autorizando a expedição do respectivo Alvará Judicial em nome da requerente J.C.D., para que esta possa levantar o saldo total indicado pelo documento de fl. 24 e eventual correção, não havendo necessidade de prestação de contas, considerando-se que os valores são de pequena monta e o requerimento conjunto dos herdeiros. Defiro a renúncia ao prazo recursal, não sendo necessária nova conclusão. Os Requerentes são beneficiários da AJG. Após as formalidades legais, se for o caso, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2005. Arnon José Coelho. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Christianne Conzales Leite.

00188 - 001005105001-0

Requerente: Aristides Queiroz Dantas => DESPACHO: R.H. 1) Oficie-se ao cartório do registro civil que lavrou a certidão de fl. 08, para que informe a este juízo, no prazo de 10(dez) dias, se consta certidão de casamento anexadas aos registros indicados ou se foi apresentada na ocasião, face a dúvida surgida, inclusive eventual necessidade de retificação. Junte cópia da aludida certidão. Cumprase e expeça-se o necessário. Intimem-se de Boa Vista, 23 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00189 - 001004081476-5

Autor: S.A.A. e outros; Réu: M.H.R.S. => DESPACHO: R.H. 1) Em consonância com o M.P., defiro o pedido de fl. 19/20, devendo-se intimar o defensor do réu, para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal, sem apego ao rigorismo formal da Lei Instrumental Pátria, quando aplicada ao Direito de Família. Intime-se a DPE, por seu defensor, conforme fl. 20. Boa Vista, 23 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00190 - 001004091754-3

Autor: D.R.S.; Réu: A.G.N.R. => DESPACHO: R.H. 1) Diga o autor e a parte ré, sobre o custeio da prova técnica pericial, eis que existe nos autos Laudo de DNA, realizado extrajudicialmente. Prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Se necessário, pessoalmente. Boa Vista, 23 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Geralda Cardoso de Assunção.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00191 - 001004093058-7

Inventariante: Leliana Carneiro Mangabeira; Inventariado: de Cujus Lazaro da Silva Mangabeira => DESPACHO: R.H. 1) Intime-se na forma do item "b" de fl. 63. Prazo de 10(dez) dias. Após, nova conclusão. Boa Vista, 23 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00192 - 001003057915-4

Requerente: A.M.C.; Interditado: A.M.S. => DESPACHO: Cobre-se resposta, por via telefônica, certificando-se nos autos. . Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

00193 - 001004089131-8

Requerente: S.S.; Interditado: V.G.M. => Aguarda providência cert. dpj. Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00194 - 001004093410-0

Requerente: D.S.M.; Interditado: L.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro (fls. 39). Designe-se nova data para a realização da perícia médica. Expeça-se o necessário. . Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00195 - 001005103956-7

Requerente: F.A.O.F.; Interditado: M.S.A.O. => Final de sentença: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. M. D. S. A. D. O., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. F. A. DE O. F. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distri buição. P.R.I. Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00196 - 001005115212-1

Requerente: I.B.; Interditado: A.B.S.C. => DESPACHO: R.H. 1) Cumpra-se o despacho anterior. Boa Vista, 15 de setembro de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Jorge da Silva Fraxe.

DECLARATÓRIA

00197 - 001005102740-6

Autor: Francisca Dourado de Melo; Réu: Jacy Pires Ferreira => DESPACHO: Certifique o cartório acerca da apresentação de defesa. Boa Vista-RR, 14/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00198 - 001005117969-4

Requerente: J.B.G. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 32. Proceda-se como se requer. . Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00199 - 001002055410-0

Requerente: N.G.G.; Requerido: I.C. => DESPACHO: Designo o dia 07/11/2005, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00200 - 001005106883-0

Requerente: D.L.S.; Requerido: M.F.L.S. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 37v. Permaneçam os autos em arquivo provisório, nos termos requeridos pela DPE/RR. Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001005115483-8

Requerente: G.M.S.A.; Requerido: L.C.A. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 17, designo o dia 10.11.05, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.09.2005, Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00202 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: R.H. 1) Intimem-se os advogados constituídos nos autos de inventário, por carta AR, conforme certidão de fl. 89. Tendo-se em vista os despachos anteriores. Prazo de 20(vinte) dias para manifestação, querendo. Por ora, não resta caracterizada a hipótese pretendida à fl. 82. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Junto com as respectivas intimações, encaminhem-se cópias da inicial e do despacho de fl. 71. Boa Vista, 18 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00203 - 001004081249-6

Exequente: D.S.S. e outros; Executado: A.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 06 meses. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001004081461-7

Exequente: T.H.S.S.; Executado: J.P.S. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 53. Expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores indicados às fls. 41. Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Mamede Abrão Netto.

00205 - 001004093606-3

Exequente: E.C.N. e outros; Executado: I.N.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 67. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00206 - 001004097940-2

Exequente: M.S.P. e outros; Executado: J.P.S. => DESPACHO: Considerando a manifestação de fls. 32, renove-se a carta precatória. Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00207 - 001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.; Executado: V.S.T. => DESPACHO: Diga o exequente sobre o comprovante juntado às fls. 59, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00208 - 001005114644-6

Exequente: M.M.A.S.; Executado: C.M.A.S. => DESPACHO: 1. Diga a Exequente, em 10 (dez) dias, acerca da justificativa apresentada às fls. 34/35.2. Expeça-se a guia para depósito requerida (fls. 35). Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001005117976-9

Exequente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. . Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00210 - 001002055204-7

Autor: F.M.M.C.S.; Réu: M.S.C.S. => Final de sentença. Posto isso, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o Autor da obrigação de prestar alimentos à Ré e, por corolário, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, confirmando a cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da Requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da Ré. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações

de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00211 - 001005102155-7

Autor: J.R.S.; Réu: L.F.B.S. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Encaminhem-se os presentes autos ao M.M.Juiz Titular, conforme distribuição anterior. Consigne-se nossas homenagens. a Boa Vista, 22 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00212 - 001005102542-6

Autor: H.B.G; Réu: I.C.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da Certidão de fls. 39, Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curadora especial a Dra. Christianne Gonzalez Leite, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. . Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00213 - 001002027502-9

Requerente: M.C.O.; Requerido: L.O.N. e outros => Final de Sentença: Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, notadamente, diante do parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido de guarda, concedendo à autora M. C. DE O. a guarda e responsabilidade do menor L. C. DE O., de forma definitiva e por prazo indeterminado, julgando extinto o processo com fulcro no artigo 269, II, do C.P.C. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se a Autora para assinatura, em 10 (dez) dias. Custas pelas partes. Deixo de condenar os Réus ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, eis que não houve qualquer resistência por parte dos mesmos. Após as formalidades pertinentes, com ciência do Ministério Público, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00214 - 001002029829-4

Requerente: A.P.; Requerido: L.R. => DESPACHO: R.H. 1) Nos termos do artigo 132 do C.P.C., encaminhem-se os presentes autos ao M.M.Juiz Titular que presidiu a audiência de Instrução e julgamento. Consegue-se nossas homenagens. Boa Vista, 25 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Grece Maria da Silva Matos, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00215 - 001003075362-7

Requerente: M.F.S.; Requerido: L.F.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00216 - 001001000387-8

Requerente: A.L.R.R.; Requerido: J.J.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Nos termos da cota ministerial de fl. 330, anuncio o julgamento conforme o estado do processo. Após o trânsito em julgado, voltem-me conclusos. Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elceni Diogo da Silva.

00217 - 001004096025-3

Requerente: Y.A.M.T.; Requerido: A.W.S. => Final de sentença... Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00218 - 001001000372-0

Requerente: L.A.N.S.; Requerido: J.G.O.M. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro o Pedido de fls. 66. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz

de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00219 - 001001000838-0

Requerente: M.N.P.S.; Requerido: M.N.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro (fls. 173). Renove-se o ofício de fls. 166. Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha, Maria da Glória de Souza Lima.

00220 - 001003060652-8

Requerente: C.R.P.; Requerido: A.S.L. => DESPACHO: Cobre-se, por via telefônica, resposta à carta precatória expedida, certificando-se nos autos. . Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00221 - 001004087416-5

Requerente: A.C.C.; Requerido: S.P.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. . Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00222 - 001004093066-0

Requerente: G.S.U.; Requerido: A.F.R. => Final de sentença... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar o menor GUILHERME SILVA URBANO filho de AMARILDO DA ROCHA FREITAS, com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do Autor, na base de 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo, a ser pago mediante recibo à representante legal do Autor, até o dia 10 (dez) de cada mês. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Corrija-se a autuação quanto ao nome do Demandado (fls. 15). Boa Vista, 19/09/2005. Paulo C. D. Menezes. Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00223 - 001004091991-1

Autor: D.R.S.; Réu: A.G.N.R. => DESPACHO: R.H. 1) Diga as partes, em 10(dez) dias. Após, conclusos.Boa Vista, 22 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, Geralda Cardoso de Assunção.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00224 - 001004089049-2

Autor: L.M.S.; Réu: E.R.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00225 - 001004091370-8

Autor: Fariel Galan Barrios => DESPACHO: R.H. 1) Defiro o requerimento de fl.23, devendo o cartório proceder a atualização dos dados, conforme informado.Outrossim, cumpra-se o despacho de fl.22. Intime-se. Boa Vista, 22 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00226 - 001004093580-0

Requerente: G.S.L.; Requerido: J.C.L. => Final de sentença... Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMÓLOGO a desistência, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e

com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00227 - 001005113992-0

Requerente: R.F.M. e outros; Requerido: R.F.N. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 20, designo o dia 09.11.05, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 16.09.2005, Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00228 - 001005116473-8

Requerente: C.R.B.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 26/09/2005, às 08:50h, para realização de audiência fora de pauta. Boa Vista, 20/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00229 - 001005106864-0

Requerente: R.I.M.; Requerido: M.A.M.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. . Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Nilter da Silva Pinho.

TUTELA

00230 - 001005109714-4

Tutelante: E.M.M.M.; Tutelado: A.G.M.S. => Final de sentença: POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, CONCEDO ao requerente E. M. M. M., a tutela definitiva da menor A. G. M. S. , nos termos do 1.731, inciso II, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, o Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente.Após elaboradas todas as providências e formalidades inerentes a este feito, determino o arquivamento dos autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00242 - 001005108404-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Municipio de Boa Vista => DECISÃO: Assim, diante do exposto, ante o suscitante exposto hei por bem em deferir a antecipação de tutela requerida para determinar que a Municipalidade se abstenha de efetuar o pagamento do valor da remuneração do Cargo de Secretário Municipal de acordo com a Lei n.º 548/00, até o julgamento final desta actio.Intime-se a Municipalidade de Boa Vista, com urgência, do presente deferimento, após,dê-se vista dos autos ao Douto órgão Ministerial para, querendo, se manifestar sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima.

AÇÃO DE COBRANÇA

00243 - 001004094337-4

Autor: Jean e Junior Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Audiência ADIADA para o dia 27/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

EMBARGOS DEVEDOR

00244 - 001004096311-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Waldemir das Graças Lucena dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01 - Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes.

00245 - 001005112302-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jaeder Natal Ribeiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01 - Ao embargante para manifestar-se, querendo, sobre a impugnação. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00246 - 001002029890-6

Exeqüente: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros; Executado: César Pena Fernandes e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01-Defiro fls.105/106.02-expeça-se Mandado de Penhora e avaliação nos bens indicados às fls. 105/106. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00247 - 001004094328-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima => Aguarda expedição de mandado penhora. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 58/59. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001005100627-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Edinon da Silva Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls.88/89. 02-Designe-se (via precatória) leilão para os bens penhorados às fls. 81. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00249 - 001005106082-9

Exeqüente: Francisco Vieira Sampaio; Executado: O Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01 - Aguarde-se a manifestação do Município de Boa Vista com relação aos embargos interpostos. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima.

00250 - 001005106138-9

Exeqüente: Itam Instituto Tecnologico de Administração Municipal; Executado: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 1-A intimação do exeqüente já se deu pelo Diário do Poder Judiciário, que é a forma ordinária de intimação das decisões do Poder Judiciário. 2-Aguarde-se, pois, por 10 dias sua manifestação. BV, 19/09/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Rogério de Sales.

00251 - 001005109540-3

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls.37/38. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Francisco Alves Noronha.

00252 - 001005116666-7

Exeqüente: Anassaildes da Rocha Viana; Executado: O Estado de Roraima => Intime-se o Comando Geral da Polícia Militar a Esclarecer, no prazo de 24 horas, sob o não atendimento da determinação contida na sentença, confirmada em 2º Grau e transitada em julgado. Informe-se que o não cumprimento da determinação contida na sentença, além de multa civil fixada, importará ao Encaminhamento das peças ao Douto órgão Ministerial para apuração de responsabilidade criminal do Comandante Geral e de outros eventuais responsáveis. Int.Após, cls.BV, 19/09/2005-César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00253 - 001005117204-6

Exeqüente: Jealdan Antônio da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00254 - 001005117206-1

Exeqüente: Luiz Fernando Batista da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00255 - 001005117211-1

Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00256 - 001005117216-0

Exeqüente: Reinaldo Fernandes Neves Neto; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

00257 - 001005117221-0

Exeqüente: Walker de Oliveira Thomé; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00258 - 001005117267-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: citação. 01 - Cite-se nos termos requeridos - fls. 03. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005117269-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Barbosa Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Cite-se nos termos requeridos - fls. 03. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00260 - 001001009056-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executada. 01-Defiro as vistos requeridas às fls. 132. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00261 - 001001009205-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Brisa Representacoes e Comercio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 15. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001001009262-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rubens Gomes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 57. 02-Oficie-se ao cartório de registro de imóveis, com o objetivo de efetivar a restrição judicial do bem de fls. 45. Boa Vista, 16 de setembro de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00263 - 001001009277-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Al Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls.168. 02- Expeça-se Mandado de Avaliação no bem indicado. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001009375-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdira Nascimento Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 19 de setembro

de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00265 - 001001009395-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 76. 02-Designe-se leilão para os bens penhorados às fls. 59. . Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00266 - 001001009488-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001001009526-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Moraes de Andrade e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Defiro fls. 114. 02-Expeça-se Mandado de Avaliação no bem em questão. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00268 - 001001009567-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00269 - 001001009606-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Npsa Leitão => 01-Indefiro o pedido de fls. 30, eis que o CNPJ indicado está incorreto. 02-Portanto, intime-se a parte exeqüente para que indique o novo CNPJ da parte executada, com o objetivo de efetivara consulta no JUD-BACEN, ou para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00270 - 001001009608-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leidemar Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 79. 02-Remetam-se os autos ao contador, para atualização da dívida, e dedução das parcelas quitadas. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001001009686-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001001009886-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros => 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação nos veículos de fls. 120, 122 e 123. 02-Após, oficie-se ao Detran, com o objetivo de bloquear o DUT dos bens em questão. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00273 - 001001009897-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e R de Moura e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 144/145. 02-DÉsigne-se leilão e intime-se as partes e a Caixa econômica Federal.Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00274 - 001001009929-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Martinha Raimunda de Souza => Aguarda expedição de mandado. 01-Defiro fls. 32. 02-Expeça-se Mandado de Citação, conforme requerido. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00275 - 001001009936-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001015659-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jeovane França => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para que indique o CPF/CNPJ da parte executada, com o objetivo de efetivar a consulta no JUD-BACEN.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00277 - 001001018901-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio Machado => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001001019057-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iris da R Freitas => Aguarda expedição de mandado. 01-Defiro fls. 94. 02-Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado às fls. 66. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00279 - 001003064808-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls.31.02-Remetam-se os autos ao contador, para atualização do débito.Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00280 - 001004087560-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovil Representações e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 55. 02-Expeça-se o auto de adjudicação. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001004091790-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00282 - 001004093324-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Coelho Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001004094314-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joao Teles Menezes Filho => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001005100044-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Cilmar Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-

Desentranhem-se ás fls. 28/29. 02-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública, para que o curador especial se manifeste de acordo com a lei de execução fiscal. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001005100069-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Intuição Modas e outros => DECISÃO: Comparece a representante legal da executada a fim de levantar exceção de suspeição em razão da "NOTÓRIA INIMIZADE" existente entre a excipiente e o signatário. Diz ainda que tomou conhecimento da determinação do Juízo para que a excipiente fosse citada em sua residência, sem que tivesse havido requerimento do Estado e, por fim, diz que embora o processo tenha sido objeto de acordo o feito não poderá ser conduzido por este Magistrado. Alguns aspectos merecem anotação, quanto à alegada suspeição. O primeiro deles diz respeito à pessoa da excipiente. Veja-se que a excipiente não é parte nos presentes autos; sendo tão somente representante legal da executada. Quanto à notória inimizade, desconheço tal situação; sei quem é a representante legal da empresa (até por vivermos em uma comunidade pequena); mas não tenho relações nem de amizade e nem de inimizade com a mesma. Quanto ao fato que provavelmente tenha gerado a argüição de suspeição (que se refere à determinação de citação); penso que a posição do Ilustre Causídico é equivocada, senão vejamos. A empresa executada não havia sido localizada (fls. 17-verso), tendo sido realizada sua citação por edital e, ato contínuo, designou-se curador especial para defender os interesses da empresa (fls. 25 e 26 dos autos). No dia 16.08.2005, O Defensor Público apresentou contestação por negativa geral (fls. 28/29); e no dia 23.08.2005 (fls. 34/35) O Ilustre Causídico da executada juntou procurações aos autos. Como a executada já estava representada nos autos, revoguei a nomeação de curador, e como o causídico não tinha poderes para receber citação, determinei a citação da executada no endereço que foi trazido aos autos com a procuração. O despacho, que tem natureza ordinatória, não trouxe qualquer gravame à executada, ao contrário teve por objetivo levar o conhecimento da execução, na forma determinada na lei processual civil; e sequer foi objeto de agravo (ao menos não notificado nos autos). O requerimento para citação encontra-se na peça vestibular. Quanto ao acordo firmado, o mesmo somente foi noticiado em data de 13.09.2005; tendo sido requerida a suspensão do processo pelo prazo de 120 dias. Diante do noticiado acordo, e não reconhecendo minha suspensão, suspendo o processo pelo prazo de 120 dias (determinando sejam recolhidos os mandados independentemente de cumprimento); e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise da exceção oposta. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001005101963-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001005102840-4

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Elza Helena Gonçalves Bentes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005102875-0

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Mário Souza da Rocha => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Indefiro o pedido de fls. 13, eis que o CPF indicado é incorreto. 02-intime-se a parte exequente para que indique o novo CPF do executado ou indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005102910-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosângela Araújo Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Desentranhem-se ás fls. 20/21. 02-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública, para que o curador especial se manifeste de acordo com a lei de execução fiscal. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00290 - 001005105375-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetue-se o bloqueio no JUD-BACEN, apenas na conta 24958-3 (Itaú). Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00291 - 001005107579-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para que indique o correto CPF da parte executada, com o objetivo de efetivar a consulta no JUD-BACEN. Boa Vista 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005112014-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Elielza Cardoso e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001005114070-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M da C Rodrigues e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001005115137-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: A Magalhães de Matos => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 04 meses. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005115234-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.09-v.Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005115238-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.09-v.Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005115240-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005115255-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005115257-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Claudinete Martins da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005115271-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a

juntada de fls. 11. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005115295-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Esmerinda Gomes dos Santos Lopes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005115504-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geralda Santana de Carvalho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005115533-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gedeoni Antonio da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.09-v.Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005115674-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ira Mota Correa de Melo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.09-v.Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005116018-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Freitas dos Santos => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 02 meses. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001005116030-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jacob Luiz da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005116041-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: J Teixeira Pereira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005117145-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001005117150-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valcivani Pereira Barbosa => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2005.César

da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001005117159-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elza de Souza Rodrigues => RH01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se Boa Vista, 19 de setembro de 2005 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005117160-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Altair de Souza => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001005117175-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Darci de Jesus da Rosa Junior => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001005117321-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Líder Publicidade Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00314 - 001005117336-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Celso Miranda da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2005.César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001005117344-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gmr Pinheiro e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03/04,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00316 - 001005117346-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03/05,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/ indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00317 - 001005117451-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleomir Ribeiro da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00318 - 001005117462-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03/22,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/ indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00319 - 001005118027-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cheila Lima da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001005118029-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Andre Luiz Pinto Wandemberg => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00321 - 001003058029-3

Autor: Maria Adriana Guimaraes; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Desentranhe-se a execução de fls. 188/193. 02 - Após, autue-se em apartado e apense-se nos autos principais. 03 - Com o apensamento, voltem conclusos. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00322 - 001005104022-7

Autor: Anete de Araújo Padilha; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01 - Indiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Larissa de Melo Lima.

00323 - 001005108455-5

Autor: Ronaldo Melo Carvalho; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: citação. 01 - Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 02 - Cite-se o Estado de Roraima, conforme fls. 396. Boa Vista, 19 de setembro de 2005.César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Pereira da Costa.

00324 - 001005113784-1

Autor: Raimundo Ribeiro da Solidade; Réu: Ozael da Silva Dias e outros => SENTENÇA:Assim, tenho por bem em indeferir a petição inicial e com base no art. 267, I e VI do CPC e EXTINGUIR o presente feito sem julgar o seu mérito. Determino ao cartório que, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00325 - 001005114089-4

Autor: Almir Mesquita de Campos; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => SENTNEÇA:Assim, tenho por bem em indeferir a petição inicial e com base no art. 267, I do CPC e EXTINGUIR o presente feito sem julgar o seu mérito. Determino ao cartório que, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

MANDADO DE SEGURANÇA

00326 - 001003064491-7

Impetrante: Francisco Pereira da Cruz Neto; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva - Representante Legal da Bovesa => Aguarda Preparo do Cartório: certidão. 01 - Certifique a Escrivania sobre a tempestividade da Apelação. 02 - Após, voltem conclusos.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Oleno Inácio de Matos, Emira Latife Lago Salomão, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00327 - 001005113912-8

Impetrante: José Vilemar Coelho Mourão; Autor. Coatora: Diretor Presidente da EletroNorte => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Em que pese a manifestação ministerial de fls. 30/31, mantenho a decisão de fls. 27/28, eis que o impetrante, sequer recolheu as custas processuais. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

ORDINÁRIA

00328 - 001004097271-2

Requerente: Neudes Carvalho de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Cumpram-se os itens 01 e 03 do despacho de fls. 116. 02-Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 120 por meio do Comando da Corporação. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00329 - 001005112430-2

Requerente: Moabi Trindade Araújo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01 - Indiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00330 - 001005117280-6

Requerente: Francisco das Chagas Dourado dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: citação. 01 -Cite-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00331 - 001005104632-3

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Claudenir Marques de Almeida e outros => Audiência ADIADA para o dia 26/09/2005 às 09:00 horas. Adv - João Barroso de Souza.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00332 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => Aguarda resposta e mail. 01 - Aguarde-se por mais 10 dias. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 20/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A) :****Dolane Patrícia Santos Silva Santana****ESCREVENTE PAUTA :****Márcia Andréa de Souza Santos****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00418 - 001001010234-0

Réu: Alfredo Ramos dos Santos e outros => DESPACHO: À DPE, para dizer sobre a Certidão de fls.713. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Jorge da Silva Fraxe.

00419 - 001004085655-0

Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positiv: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia, para pronunciar como pronúncia os acusados JÚNIOR DA SILVA PEREIRA e GETÚLIO DA SILVA LOPES, como inciso nas penas dos artigos 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c art.14, inc. II, ambos do Código Penal Brasileiro. ...Outrossim, deixo de mandar lançar o nome dos réus no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Expeçam-se os Alvarás de Soltura em favor dos acusados JÚNIOR DA SILVA PEREIRA e GETÚLIO DA SILVA LOPES, mediante o referido compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista/ RR, 20 de setembro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00420 - 001005117410-9

Autuado: Sabino Souza Reis => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00421 - 001005117446-3

Autor: Simone Arruda do Carmo Delegada de Policia Civil de Roraima => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 20/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00422 - 001001011233-1

Réu: Mario Aparecido de Almeida => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/12/2005 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Antônio Agamenon de Almeida.

00424 - 001002051596-0

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/11/2005. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00425 - 001005114780-8

Réu: Sandra Maria Oliveira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/09/2005. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00426 - 001005116687-3

Indicado: J.R.S. => Despacho em Ata:Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico; Cumpra-se despacho de fls. 47. À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de setembro de 2005. Euclides Calil Filho-Juiz de Direito Titular em Substituição Legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 20/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO PENAL**

00427 - 001003068949-0

Sentenciado: Denny Rosemberg de Andrade Beleza => Audiência REDESIGNADA para o dia 26/09/2005 às 14:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00428 - 001003069985-3

Sentenciado: Francisco Castro de Souza => Decisão: "Nos termos da cota ministerial de fl. 146, SUSPENDO o atual regime de cumprimento de pena do apenado, para que seja cumprida, temporariamente, no regime SEMI-ABERTO. Expeça-se mandado de prisão. No momento em que o apenado for recapturado, designe-se data para audiência de justificação. I. Boa Vista/RR, 16/09/05.

Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00429 - 001004076573-6

Sentenciado: Edgar Rodrigues da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 26/09/2005 às 14:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00430 - 001004076593-4

Sentenciado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 20/09/2005. " Adv - Gleydson Alves Pontes.

00431 - 001004083796-4

Sentenciado: Marinaldo Sales Corrêa => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00432 - 001005106763-4

Sentenciado: Ricardo Wellington Nunes de Lima => "...Pelo exposto, RESTABELEÇO a aplicação da pena restritiva de direitos na modalidade de prestação de serviço à comunidade. § Expeça-se Alvará de soltura se por al não estiver preso. § Intime-se o apenado para comparecimento à CEAPA/RR....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/09/05 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001005108482-9

Sentenciado: Agnaldo Rufino Carvalho => Decisão de fls. 84/86: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), bem como AUTORIZO a TRANSFERÊNCIA solicitada na petição de fls. 74/76 nos termos da manifestação Ministerial de fls. 79/81. (...) § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/9/05 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR. " Pedido destituído(a). Decisão de fls. 08 dos autos de Pedido de Progressão de Regime: "Tendo em vista a r. decisão exarada nesta mesma data nos autos principais, onde já foi decidido acerca do requerido às fls. 02/03, julgo prejudicado o presente pedido. I. Boa Vista/RR, 14/9/05 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR" Adv - Jadismar Souza Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00434 - 001003066705-8

Autor: Adail Rodrigues Borges e outros => Decisão: "Nos termos da cota ministerial de fl. 149, determino a manutenção do apenado no local em que se encontra, por tempo indeterminado, tendo em vista as razões de segurança que envolvem ex-policiais presos. Defiro último parágrafo da cota ministerial de fl. 149. Oficie-se ao DESIPE quanto ao requerido. Após parecer favorável do Parquet (fl. 150v), defiro requerimento de fl. 150. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar. I. Boa Vista/RR, 16/09/05. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00435 - 001005114166-0

Autor: Willian Klinger de Freitas Barroso => "Defiro cota ministerial de fls. 08v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 16/09/05. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00436 - 001004079435-5

Réu: Julio Cesar de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 23/09/2005, às 9 horas. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00437 - 001005118615-2

Requerente: Francisco de Assis Borges da Conceição => Desse modo, concedo liberdade provisória mediante fiança a FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA CONCEIÇÃO, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Arbitro o valor da fiança em 05 (cinco) SMR, nos termos do disposto no art. 325, alínea "b" do CPP. Todavia, face a situação financeira do ora requerente, reduzo o referido valor em 2/3 (dois terços), conforme determina o § 1º inciso I do citado artigo. À contadaria do Fórum para os cálculos. Após o pagamento do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura, P.R. I. e cumpra-se. Boa Vista , 20 de setembro de 2005.JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTOJuiz de Direito da 4A Vara Criminal Adv - Maria Emilia Brito Silveira Leite.

QUEIXA CRIME

00438 - 001004083116-5

Querelante: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA; Indiciado: M.M.B. => Intimação ordenado(a). Aguarde-se manifestação do querelante, por 30 dias, sob pena de extinção. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ COSTUMES

00439 - 001005114819-4

Réu: Wil Robert Medeiros de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus: ALOISIO SOUZA DE OLIVEIRA e FERNANDO DE ALMEIDA para apresentarem Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00440 - 001005114777-4

Réu: Aloisio Souza de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00441 - 001005116719-4

Requerente: Natanael Alves Sampaio => FINAL DE DECISÃO: "...Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se." B.V/RR, aos 19 dias de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00442 - 001005117226-9

Requerente: Uandson Alencar Pereira de Jesus => FINAL DE DECISÃO: "...Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente de fiança, devendo prestar o Indiciado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura em favor UANDSON ALENÇAR PÉREIRA DE JESUS, com a cláusula 'se por outro motivo não estiver preso', pondo-se em liberdade o flagrantado após prestar o compromisso. ALERTE-SE AO BENEFICIADO PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCACÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao Requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe." Boa Vista/RR, em 19 de

setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00029 - 001002048902-6

Requerente: J.W.B.S. e outros; Requerido: M.L.S. => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei nº 8069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, destituo a requerida do poder familiar em relação a adotanda e defiro o pedido de adoção da criança L.S a J.W.B.S e M.L.A.R.L, passando a adotanda chamar-se L.A.B, nascida na cidade de Boa Vista-RR em 30.10.2000, filha dos requerentes, tendo como avó paterna M.J.B.S, e maternos R.J.S e R.A.S, por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Samuel Weber Braz.

00030 - 001005098201-5

Requerente: E.J. e outros; Criança Adol: B.E.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei nº 8069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança B.E.S a E.J e G.O.J, passando o adotando chamar-se E.O.J, nascido na cidade de Boa Vista-RR em 25.09.2003, às 12 horas e 06 minutos, filho dos requerentes, tendo como avós paternos L.J e R.F.J, e avós maternos L.C.C e O.O.P, por via de consequência, destituo a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. . Adv - Ernesto Halt.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00031 - 001004097110-2

Requerente: J.B.A.; Criança Adol: G.G.A. => Pelo exposto, com fundamento no art. 7º, XXXIII da CF c/c o art. 267, VI, do CPC, reconheço a ausência da possibilidade jurídica do pedido e extinguo o processo sem julgamento do mérito. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00032 - 001004090003-6

Criança Adol: L.M.P.B. => ISTO POSTO, julgo extinto o processo pela perda do objeto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Boa Vista (RR), 19 de Setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. - Juiz Substituto - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00033 - 001002048599-0

S.educando: W.L.N. => DECIDO COMPULSANDO OS AUTOS DENOTA-SE QUE O SÓCIOEDUCANDO W.L.N. NÃO VEM CUMPRINDO COM AS MEDIADAS A ELE IMPOSTA, ASSIM SENDO EM COSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E DEFESA, COM BASE NO LAUDO DO SI DESTE JUÍZO DECIDO MANTER AS MEDIDAS DE PSC E LA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, na sala de audiência deste juízo, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de direito Titular da Vara da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001002049073-5

S.educando: A.A.O.F. => ISTO POSTO, julgo extinta as medidas sócio educativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, aplicadas ao adolescente A.A.O.F. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento de PSC/LA à SEMDES. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de Setembro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00035 - 001003057420-5

Autor: D.P.; Réu: C.B.V.O.Q. e outros => Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista (RR), 19 de Setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Samuel Weber Braz.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00036 - 001004090319-6

Infrator: J.O.J. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, acato o parecer técnico, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para deferir o pedido de progressão da socioeducanda J.O.J., a fim de progredir a sua medida de Semi-Liberdade para Liberdade Assistida. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Gracielle Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00037 - 001005109302-8

Educando: R.O.P. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.O.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005111205-9

Educando: W.L.N. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE V.L.N., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005111227-3

Educando: R.O.P. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.O.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005111233-1

Educando: N.O.C. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE N.O.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005111273-7

Educando: M.F.B. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.F.B., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005111455-0

Educando: R.O.P. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.O.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005111499-8

Indicado: R.O.P. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTES B.R.V.M.e R.O.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE AOS

ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005112239-7

Educando: R.O.P. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES R.O.P.e B.R.V.M, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005112240-5

Educando: A.F.A. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.F.A., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005112241-3

Educando: A.F.A. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.F.A., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005112967-3

Educando: P.L.T. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE B.R.V.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005114416-9

Educando: N.A.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES B.R.V.M e R.O.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO

MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICA OS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005114946-5

Educando: V.M.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE V.M.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICA AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005114948-1

Educando: J.W.C.R. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.W.C.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplica ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do art. 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOAVISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/09/2005

002770AM =>00048
000087RR-B =>00008, 00052
000106RR-B =>00057
000114RR-A =>00049
000119RR-A =>00045
000131RR =>00048
000133RR =>00048
000181RR-A =>00053
000189RR =>00059
000190RR =>00050, 00088
000205RR-B =>00049
000226RR =>00048, 00049
000229RR-A =>00048
000260RR-A =>00003
000262RR =>00053
000263RR =>00048, 00049
000264RR =>00049
000269RR =>00049
000278RR =>00048
000315RR =>00055
000355RR =>00056
000356RR =>00045
000385RR =>00003, 00059
000394RR =>00048, 00049
000413RR =>00004
000424RR =>00055

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/09/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 001005118320-9

Embargante: Quirino Gomes de Souza Neto; Embargado: Comercial Bitar Ltda => Distribuição por Dependência em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.709,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005118314-2

Requerente: Cleoceneide Pereira Souza; Requerido: Idenei Sousa da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 669,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005110401-5

Autor: Alberto Alencar de Souza; Réu: Romerito Deleon da Silva Macedo => Transferência Realizada em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001005118043-7

Requerente: Marilene de Souza; Requerido: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005118312-6

Requerente: Jaqueline Vieira de Aguiar; Requerido: Cléia de Andrade Vieira => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 566,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005118315-9

Requerente: Jamilce Jansen Teixeira Batalha; Requerido: Andrea Francis de Alexandre => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 626,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005118308-4

Autor: Antonio Rivelino Araujo Paiva; Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 706,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005118324-1

Autor: Leucinete Alves Teixeira e outros; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001005118311-8

Requerente: Geraldo Bezerra dos Anjos Filho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005118313-4

Requerente: Michele Oliveira Almeida; Requerido: Dagmar da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 990,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005118316-7

Requerente: Dedit Burg; Requerido: Aldecineide Wapichano Teixeira => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 329,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005118317-5

Requerente: Jamilce Jansen Teixeira Batalha; Requerido: Elizete Costa de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 345,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001005118318-3

Indicado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001005118337-3

Indicado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 001005118332-4

Indicado: V.J.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005118333-2

Indicado: M.E.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005118338-1

Indicado: I.C.N. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001005118326-6

Indicado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005118335-7

Indicado: F.G.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00020 - 001005118319-1

Indicado: O.G.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001005114515-8

Réu: Edson Rodrigues Bussad e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00022 - 001005118336-5

Indicado: J.R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 001005118310-0

Indicado: C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005118331-6

Indicado: T.D.J. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005109965-2

Indicado: L.M.S. => Distribuição por Dependência em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00026 - 001005118309-2

Indicado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00027 - 001003057680-4

Indicado: F.S.A. e outros => Transferência Realizada em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004076825-0

Indicado: D.B.C. => Transferência Realizada em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004076827-6

Indicado: A.R.S.V. e outros => Transferência Realizada em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001005118329-0

Indicado: M.R.L. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00031 - 001005118325-8

Indicado: L.A.M.F. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001005118042-9

Indicado: F.J.M. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005118330-8

Indicado: R.M.M. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005118339-9

Indicado: G.S.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001002043232-3

Indicado: E.L.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00036 - 001003069504-2

Indicado: A.C.T.S. => Transferência Realizada em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00037 - 001005118334-0

Indicado: F.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00038 - 001005118327-4

Indiciado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00039 - 001005118041-1

Indiciado: A.N.Q. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005118340-7

Indiciado: H.M.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001005118323-3

Indiciado: H.F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 001005118322-5

Indiciado: E.V.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005118328-2

Indiciado: G.R.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 20/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****EXECUÇÃO**

00044 - 001005109801-9

Exequente: Pedro Antonio Carvalho Castro; Executado: Janaina Duarte Correia => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00045 - 001002025035-2

Exequente: Arlete Moreira da Silva; Executado: Francisco Barros Magalhães => Despacho: I. Em que pese a irresignação da parte ré com seu advogado (fl. 101), os possíveis prejuízos decorrentes de sua atuação devem ser apurados na via própria, nada podendo ser feito nestes autos eis que não cabe revisão em processo da competência dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/5, art. 59). II. DEssarte, diga o requerido o que lhe for de direito sobre a adjudicação requerida através de seus advogados (fl. 30) constituídos ou de outra forma, adotando, todavia, as providências pertinentes para desconstituir os causídicos nomeados para patrocinar a defesa de seus interesses. Int. B.V., 15/09/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Alberto Jorge da Silva.

00046 - 001004088938-7

Exequente: Elenilde Rodrigues Custodio; Executado: Francilene Mesquita da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00047 - 001005110510-3

Requerente: Rosinaldo Firmino Subrinho; Requerido: Eduardo Anibal Lopes Marreiros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00048 - 001004088853-8

Autor: Luiz Pomin Junior; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Sheila Alves Ferreira, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00049 - 001005098525-7

Autor: Janilce Araújo Gomes; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MONITÓRIA

00050 - 001003070373-9

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Katia R Rodrigues => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 15 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 20/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00051 - 001003069390-6

Autor: Fredson Amarante da Silva; Réu: Noemia dos Santos Souza => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 16/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005118247-4

Autor: Vera Lucia Patrício do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/10/2005 às 12:05 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00053 - 001005113279-2

Exequente: Herbe da Silva Mateus; Executado: Mana Industria de Bebidas Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2005 às 08:35 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00054 - 001003064061-8

Requerente: Domingos Honorio da Silva; Requerido: Julio Gonçalves Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência supervincente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-

se. Em, 08/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00055 - 001005110627-5

Autor: Marcia Regina da Matta Alves Moreira; Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2005 às 12:00 horas. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00056 - 001005113311-3

Autor: Raimundo dos Santos Cabral Junior; Réu: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2005 às 12:15 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00057 - 001004084803-7

Requerente: Noelea da Silva Souza; Requerido: Leandro Luiz de Melo Horta => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivese. Sem custas. P.R.I. Em, 15/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ivo Calixto da Silva.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

DECLARATÓRIA

00058 - 001005117010-7

Autor: Antonio Luiz Demetrio Almerio; Réu: Marcos Batista de Carvalho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00059 - 001005118240-9

Autor: Andreia Possebon Dutra; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2005 às 08:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00060 - 001005111338-8

Indicado: G.M.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se.Boa Vista, 19 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00061 - 001004086738-3

Indicado: R.F.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, Julgo extinta a punibilidade da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004095133-6

Indicado: J.L.C.T. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur -Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00063 - 001003069274-2

Indicado: E.A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, Julgo extinta a punibilidade da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. boa Vista, 19 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00064 - 001005099119-8

Indicado: G.P.Q. e outros => DECISÃO: Considerando que o beneficiado cumpriu a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, GINCARLO PEREIRA QUILES,pelo cumprimento da transação. Com relação ao autor Manoel Cahauza Rengifo, vista ao Ministério Público para se manifestar sobre fls. 16v. Em,12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005099391-3

Indicado: J.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005109896-9

Indicado: T.R.P. e outros => DECISÃO: Considerando que o beneficiado cumpriu a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, ADSON RENE SANTOS DAS NEVES, pelo cumprimento da transação. Com relação ao autor THIAGO RIBEIRO PINHEIRO, vista ao Ministério Público para se manifestar sobre fls. 05. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005110040-1

Indicado: J.S.M. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005110579-8

Indicado: K.D.B. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005111638-1

Indicado: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005111789-2

Indiciado: E.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005111805-6

Indiciado: G.V.M. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00072 - 001005099817-7

Indiciado: E.N.M.A. => FINAL DE DECISÃO: Ante o exposto, julgo acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005115416-8

Indiciado: S.S.M. => FINAL DE DECISÃO: Ante o exposto, julgo acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00074 - 001003067303-1

Indiciado: E.R.P. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estatal e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, com fulcro na existência de coisa julgada. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 09/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005110558-2

Indiciado: H.D. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005113648-8

Indiciado: H.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00077 - 001005099010-9

Indiciado: R.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005104488-0

Indiciado: A.M.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005105772-6

Indiciado: J.W.A. V. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005109927-2

Indiciado: A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005110870-1

Indiciado: A.M.G. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005110919-6

Indiciado: G.A.B. => FINAL DE DECISÃO: Ante o exposto, julgo acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005110987-3

Indiciado: J.M.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005110989-9

Indiciado: J.R.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005111412-1

Indiciado: S.V.N. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00086 - 001004088306-7

Indiciado: A.A.Q. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004095381-1

Indiciado: M.F.O. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00088 - 001004076819-3

Indiciado: V.M.C. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00089 - 001004088402-4

Indiciado: R.B.R.P. e outros => DECISÃO: Considerando que o beneficiado cumpriu a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, RUHAN BUENO RIBEIRO PERES, pelo cumprimento da transação. Cumpra-se cota ministerial descrita em fl. 65. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00090 - 001005111039-2

Indiciado: H.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estatal como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto Posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005113351-9

Indicado: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estatal como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto Posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005113430-1

Indicado: T.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estatal como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto Posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005117025-5

Indicado: F.C.R. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005117027-1

Indicado: L.J.R. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 20/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/09/2005

000048RR-B =>00003
000112RR-B =>00004
000114RR-A =>00004, 00005
000117RR-B =>00005
000175RR-B =>00001, 00005
000178RR =>00001
000203RR =>00001
000223RR-A =>00005
000231RR =>00005
000236RR-B =>00002, 00003
000258RR =>00002
000264RR =>00004, 00005
000269RR =>00004, 00005
000412RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005118252-4

Apelante: Marcio Wagner Mauricio; Apelado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005118253-2

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria Merces Francisco e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001005118271-4

Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Ivete Diniz Peres e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001005118263-1

Apelante: Angela Maria Ramalho da Silva; Apelado: Lira e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001005118272-2

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Antonio Mendes Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 001005118262-3

Apelante: Justiça Pública; Apelado: Usina de Beneficiamento de Asfalto-pmbv => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Irene Dias Negreiro.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/09/2005

000168RR-B =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 20/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Gleyssiane da Silva Matos

EXECUÇÃO

00001 - 002004006254-7

Exequente: A.R.S.R.S.G. e outros; Executado: A.L.S. => 15) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, declaro extinta a presente execução, com julgamento do mérito, pelo pagamento da dívida alimentar, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil; 11) Sem custas. 12) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí/RR, 01 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00002 - 002005007577-7

Requerente: J.P.F. e outros; Requerido: F.J.P.S. => 15) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança J.P.F., como sendo filho(a) biológico(a) de F.J.P.S., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento os nomes dos avós paternos. 16) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação do

nome da criança, devendo constar doravante o nome de J.F.S., bem como determino a inclusão da paternidade ora reconhecida. 17) Sem custas e honorários. 18) Publique-se. Registre-se. Ficam as partes intimadas nesta audiência. Cumpra-se. 19) Após, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 20 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002004006983-1

Réu: Gilson Almeida da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado do réu, para comparecer à audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 14/10/2005, às 10:00 horas. Adv - José Roceliton Vito Joca.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005008115-5

Autor: Agnaldo Pereira Barbosa; Réu: Samuel Lima Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.360,52 - Audiência Conciliação: Dia 04/10/2005, às 11:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005008137-9

Autor: Silvana Peixoto de Oliveira; Réu: Lucielia Miliano Souza Cunha => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00 - Audiência Conciliação: Dia 30/09/2005, às 11:35 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 002005008118-9

Indicado: J.N.B. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 06/10/2005, às 08:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 002005008116-3

Indicado: A.V.A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 13/10/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005008124-7

Indicado: M.A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 06/10/2005, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005008126-2

Indicado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 06/10/2005, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 002005008114-8

Indicado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 13/10/2005, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 002005008120-5

Indicado: J.B.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 13/10/2005, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005008122-1

Indicado: C.L.M. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 13/10/2005, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005008128-8

Indicado: L.S.P. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 06/10/2005, às 08:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/09/2005

000021RR =>00006
000114RR-A =>00004
000124RR-B =>00006
000127RR =>00011
000144RR-A =>00006
000156RR =>00002
000184RR-A =>00009
000245RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 003005005058-9

Requerente: A.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Ázilmar Paraguassu Chaves.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003005004090-3

Infrator: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00003 - 003005005054-8

Requerente: A.A.P.S.; Requerido: A.M.S. => R.H.SEGREDO DE JUSTIÇA.CITE-SE.MUCAJAI, 19/09/2005.ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRAJUIZ DE DIREITO Adv - Dimas de Almeida Soares .

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00004 - 003005005056-3

Requerente: V.J.S.; Requerido: M.F.S.S. => R.H.DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRA-SE, COM A MÁXIMA URGÊNCIA.MUCAJAI, 19/09/2005.DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIERAJUIZ DE DIREITO Audiência especial de de justificação designada para o dia 27/09/2005 às 09:25 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

VARA CRIMINAL**Expediente de 20/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003002000021-9

Réu: Jacir Aparecido da Rocha => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003002000397-3

Réu: Onízio Nonato Moreira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00007 - 003002000796-6

Réu: Sebastião Crispim da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 003002000320-5

Réu: Francisco de Souza Filho => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003002000731-3

Réu: Jacinto do Nascimento => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00010 - 003003001527-2

Réu: Valdinei dos Santos Ferraz => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003003002469-6

Réu: Antonio Carlos Cunha Delmira e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

00012 - 003004002845-5

Réu: José Irineu Alves de Paula => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 20/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

ALVARÁ JUDICIAL

00013 - 003005004531-6

Requerente: S.M.E.C.D.T. => Frente ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas pelo Estado. P.R.I. Mucajai-RR, 08 de setembro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003005004815-3

Requerente: Hélio Geromini; Requerido: Sonali Pereira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 706,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 20/09/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 003003002524-8

Indicado: E.G.C. => FINAL DA SENTENÇA: (...) DECISO HOMOLOGAR, POR SENTENÇA, A REFERIDA TRANSAÇÃO PENAL, EM VISTA DO QUE APLICO AO AUTOR DO FATO A SANÇÃO ACIMA REGISTRADA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. A EXTINÇÃO DO PROCESSO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA. OFICIE-SE À ESCOLA PADRÃO DE IRACEMA SOLICITANDO INFORMAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.(...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004407-9

Indicado: R.N.P.L. e outros => FINAL DA SENTENÇA; (...)CONSIDERANDO QUE O AJUSTE ACIMA, CELEBRADO ENTRE O AUTOR DO FATO E A VÍTIMA, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGIAS, BEM COMO FOI LIVREMENTE DISCUTIDO ENTRE AS PARTES, DECIDO HOMOLOGAR, POR SENTENÇA, O REFERIDO ACORDO.(...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004686-8

Indicado: C.C.L. => Aguarda apresentação de quesitos remessa dpm. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 07 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 003005004248-7

Indiciado: A.P.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004250-3

Indiciado: M.S.G. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004672-8

Indiciado: J.B.D. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE DIA E HÓRARIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência Preliminar designada para o dia 09/01/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004764-3

Indiciado: S.P.S.F. => FINAL DA SENTENÇA: (...) DECIDO HOMOLOGAR, POR SENTENÇA, A REFERIDA TRANSAÇÃO PENAL, EM VISTA DO QUE APLICA AO AUTOR DO FATO A SANÇÃO ACIMA REGISTRADA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS EFEITOS. A ESTINÇÃO DO PROCESSO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA. (...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 003004003328-1

Indiciado: V.C.C. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 27 Vº. Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003331-5

Indiciado: J.L.S.G. => Audiência REALIZADA. ABRA-SE VISTA AO MP TENDO EM VISTA QUE O AUTOR DO FATO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA SER BENEFICIADO PELA TRANSAÇÃO PENAL. JUNTE-SE AOS AUTOS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS EM ANEXO APRESENTADOS PELAS VÍTIMA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 003004002803-4

Indiciado: P.V.R.S. => Expeça-se edital. CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005003990-5

Indiciado: M.R.C. => Aguarda apresentação de quesitos remessa à dpi. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 20 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004205-7

Indiciado: A.A.F. => Audiência REALIZADA. ABRA-SE VISTA AO MP, TENDO EM VISTA O TEOR DAS CERTIDÕES DE FLS. 23/24 E 25/25 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004260-2

Indiciado: F.C.L. => Audiência REALIZADA. ABRA-SE VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004728-8

Indiciado: R.N.P.L. => Audiência REALIZADA. DEFIRO NA INTEGRALIDADE A QUOTA MINISTERIAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004770-0

Indiciado: L.S.C. => Audiência REALIZADA. FICA DESIGNADO O DIA 10/10/05, ÀS 14:15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDI-ENCIA PRELIMINAR. FICAM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE O AUTOR DO FATO. Audiência Preliminar designada para o dia 10/10/2005 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004774-2

Indiciado: B.E.H. => Audiência REALIZADA. ABRA-SE VISTA AO MP TENDO EM VISTA O TEOR DAS CERTIDÕES DE FLS. 07 E 11 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004775-9

Indiciado: E.F.S. => FINAL DA SENTENÇA: (...) CONSIDERANDO QUE O AJUSTE ACIMA, CELEBRADO ENTRE O AUTOR DO FATO E A VÍTIMA, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS, BEM COMO FOI LIVREMENTE DISCUTIDO ENTRE AS PARTES, DECIDO HOMOLOGAR, POR SENTENÇA, O REFERIDO ACORDO. (...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004794-0

Indiciado: O.S. => Audiência REALIZADA. DEFIRO NA INTEGRALIDADE A QUOTA MINISTERIAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004805-4

Indiciado: P.R.V.C. => FINAL DA SENTENÇA: (...) CONSIDERANDO QUE O AJUSTE ACIMA, CELEBRADO ENTRE O AUTOR DO FATO E A VÍTIMA, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS, BEM COMO FOI LIVREMENTE DISCUTIDO ENTRE AS PARTES, DECIDO HOMOLOGAR, POR SENTENÇA, O REFERIDO ACORDO. (...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004952-4

Indiciado: N.A.M.N. => Audiência REALIZADA. ABRA-SE VISTA AO MP, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR DO FATO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA SER BENEFICIADO PELA TRANSAÇÃO PENAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 003002001076-2

Indiciado: P.G.O. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003004003233-3

Indiciado: F.A. => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 154 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003005004203-2

Indiciado: E.S.S. e outros => FINAL DA SENTENÇA: (...) DECIDO HOMOLOGAR, POR SENTENÇA, A REFERIDA TRANSAÇÃO PENAL, EM VISTA DO QUE APLICA AO AUTOR DO FATO A EXTINÇÃO DO PROCESSO. FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA. (...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005004949-0

Indiciado: J.S.A. e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DESIGNE-SE NOVO DIA E HÓRARIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIME-SE O AUTOR DO FATO SR. SIDNEI TEIXEIRA DE ANDRADE. CORRIJA-SE O REGISTRO DO FEITO NO SISCOM, UMA VEZ QUE O AUTOR DO FATO NÃO É O MENOR JÚLIO SILVA DE ANDRADE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/09/2005

000157RR-B =>00007

000176RR-B =>00002

000200RR-B =>00006

000379RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004705004795-1

Requerente: Givanildo Pereira Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.659,00. Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004705004796-9

Requerente: Maria das Graças Alves de Souza e outros; Requerido: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 004705004542-7

Requerido: I.M.P. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 20/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004704003637-9

Requerente: J.M.S.; Requerido: J.J.S.P. => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 004705004755-5

Requerente: Jailma Maria de Paiva Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, 1.723, e 1.725, todos do Código Civil HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fl.02/05, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00007 - 004705004722-5

Impugnante: Estado de Roraima; Impugnado: Geraldo Maria da Costa => DECISÃO: Isto posto, com fundamento no art. 259, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo procedente a impugnação, determinando que o valor da causa é de R\$ 298.343,69 (duzentos e noventa e oito reais mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos) e que o impugnado recolha a diferença do valor das custas processuais na ação principal. Custa pelo impugnado (art. 20, § 1º, CPC. Sem Honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P.R. I. C. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004705004677-1

Requerente: Levi Araújo Lima; Requerido: Elvis Presley Malta de Melo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 20/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00004 - 004705004441-2

Infrator: H.P.S. e outros => DECISÃO: "Considerando que o adolescente não apresenta envolvimento em atos infracionais anteriores a este, que sempre estudou e trabalhou, bem como tem residência fixa neste Município, a defesa requereu a juntada de documentos, com parecer favorável do MP, defiro o pedido da defesa para revogar a apreensão provisória do adolescente que fica advertido que deverá voltar a estudar e a trabalhar e que não poderá deixar a Comarca sem autorização judicial, acompanhando todos os atos do procedimento até a final decisão. Advirto ainda o adolescente que não poderá praticar qualquer outro ato infracional sob pena de nova apreensão. Expeça-se guia de desinstitucionalização. Publicada em audiência e partes devidamente intimadas. registre-se Cumpra-se. Junte-se os documentos apresentados pela defesa. Abra-se vista a DPE para apresentar a defesa preliminar. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escreve vento o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/09/2005

000176RR-B =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 20/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004201-0

Autor: Margarete Cavalcante da Costa; Réu: Aguinaldo Rodrigues da Silva => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art.794, inciso I, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004433-9

Autor: João Lucena Cardozo; Réu: Albertina Santos da Conceição => DESPACHO: "Face a impossibilidade de conciliação supra pelas partes, designo o dia 30/11/2005 às 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes trazerem no mínimo duas testemunhas e no máximo três. A parte requerida deverá contestar a presente ação em audiência. Dou as partes por intimadas em audiência". Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada

para o dia 30/11/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004437-0

Autor: Maria do Amparo Gonçalves Silveira; Réu: Vilson => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordosupra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitai. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004439-6

Autor: Enaeda Rodrigues de Melo Araújo; Réu: Marcelo de Souza Soares => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitai. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00005 - 004704003808-6

Exeqüente: Abel Dutra Pereira; Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes => DESPACHO:"Intime-se o exeqüente, através de seu advogado, para manifestar-se sobre o valor da avaliação do bem penhorado às fl.47 e requerer o que for de direito em face do valor atualizado da dívida às fl.54. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

ORDINÁRIA ENERG. ELÉTRICA

00006 - 004705004376-0

Requerente: Josimari Orsen; Requerido: Cer-companhia Energetica de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 26/10/2005 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/09/2005

JULZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00007 - 004705004130-1

Indicado: L.B.A. => "Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes em relação a ação de execução de alimentos proposta por Camila Karolaine Guimarães de Araújo e Leandro Guimarães de Araújo representados pela sua genitora Selma de nascimento Guimarães nos autos 047 0504740-7, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, advertindo o executado que o não pagamento da pensão alimentícia estipulada acarretará a decretação de sua prisão. Tendo em vista que a vítima renunciou neste ato o seu direito de representação quanto ao delito previsto no art.147 do CP, julgo extinto o presente procedimento com fundamento nos arts.147 § único do CP e art.38 do CPP, por falta de condição de procedibilidade para instaurar a ação penal. Junte-se cópia deste acordo nos autos da ação de execução de alimentos. Após o trânsito

em julgado e as baixas necessárias arquive-se estes autos. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Intime-se a DPE. Registre-se e Cumpra-se". Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitai. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 004703001894-0

Indicado: F.C.F.F. => DESPACHO:"Defiro o pedido do MP. determino a suspensão do feito e concedo ao autor do fato o prazo de dez dias, ou seja até o dia 30/09/05, para o pagamento da pena de multa de R\$100,00 (cem reais), estipulada às fl.28 dos autos, devendo o pagamento ser realizado na secretaria do Juizado Criminal neste Fórum. Após venham os autos conclusos". Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitai. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004704003787-2

Indicado: G.S.M. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Intime-se a DPE. Registre-se e Cumpra-se". Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitai. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/09/2005

000079RR-A =>00008
000169RR-B =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 006005018361-9

Requerente: Thainara de Sousa Araújo e outros; Requerido: Erismar Machado de Araújo => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018363-5

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: L. Alves Narzetti => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.431,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005018365-0

Requerente: União(fazenda Nacional); Requerido: Antonio Pereira Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 24.264,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006005017718-1

Indicado: E.O.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006005018404-7

Indicado: R.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018406-2

Indicado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 006005018408-8

Réu: Zaqueu José de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 20/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****EMBARGOS DE TERCEIROS**

00008 - 006004016924-9

Embargante: Madeireira Mm do Brasil Ltda; Embargado: Sergio Henrique Silveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

VARA CRIMINAL**Expediente de 20/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 006004017331-6

Réu: Ivo Inácio de Oliveira e outros => Intime-se o Advogado dos réus, de todo o teor da sentença condenatória, cujo final é o seguinte: (...) Dessarte, restando materialmente expedidas as razões de convencimento deste Juízo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e acolho o pedido insculpido nas alegações finais ministeriais, razão por que condeno IVO INÁCIO DE OLIVEIRA e JOSUÉ DE OLIVEIRA nas penas do crime de roubo, art. 157, § 2A, incisos I e II, do Código Penal Pátrio vigente (...) IVO INÁCIO DE OLIVEIRA. (...) tornando-a definitiva em 6 (seis) anos de reclusão (...) devendo a mesma ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto. Quanto a pena de multa, (...) fixo-a em 50 (cinquenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Doso a pena do réu JOSUÉ DE OLIVEIRA. (...) tornando-a definitiva em 6 (seis) anos de reclusão, a qual será cumprida inicialmente em regime semi-aberto. Quanto a pena de multa, fixo-a em 50 (cinquenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Transitada em julgado a sentença definitiva, lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados. Os valores em dinheiro apreendidos devem ser restituídos ao senhor João Alves, mediante termo. Expedientes, anotações e baixas regulares, inclusive, para a execução das penas, por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Comuniquem-se as instituições de praxe. Mantenho os réus em estabelecimento

prisional. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá/RR, em 02/09/2005. "(a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Juiz Substituto. Adv - José Rogério de Sales.

00010 - 006004017451-2

Réu: Frank ênio Epifânia e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessarte, restando materialmente expedidas as razões de convencimento deste Juízo, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e acolho o pedido insculpido nas alegações finais ministeriais, razão por que condeno os acusados FRANK ENIO EPIFÂNIA (PESTINHA) e AGAMENON SANTOS DA CONCEIÇÃO (MENON) nas penas do crime de roubo, art. 157, § 3º, primeira parte, c/c o § 2º, inciso II, na modalidade tentada (art. 14, inciso II), todos os dispositivos do código penal pátrio vigente. (...) passo a dosar a pena do réu Frank ênio Epifânia. (...) tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, (...) a qual deve ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto. (...) Quanto à pena de multa, (...) fixo-a em 50 (cinquenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Doso, agora, a pena do réu Agamenon Santos da Conceição. (...) tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, (...) devendo a mesma ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto. Quanto a pena de multa, (...) fixo-a em 55 (cinquenta e cinco) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Mantenham-se os réus presos, pois nessa situação estão desde o flagrante. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados. Expedientes, anotações e baixas regulares, para a execução das penas, por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Comuniquem-se as instituições de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá/RR, segunda-feira, 19 de setembro de 2005. "(a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 006005018334-6

Réu: Willison Oliveira da Silva e outros => DECISÃO: (...) Assim, defiro o pedido de liberdade provisória formulado à fl. 47. Tome-se compromisso do réu. Intimem-se. Expeça-se alvará. Após, vista à DPE para defesa prévia de Silas e Júlio. SLZ, 20/09/2005. "(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 20/09/2005**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**Distribuições em 20/09/2005****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018367-6

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Andreia Rolins => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 475,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/11/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018369-2

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Lindalva da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 305,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/11/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 20/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Aneilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006005018018-5

Autor: Maria Antonia Pinheiro da Silva; Réu: Demir Custódio de Souza => SENTENÇA:ISTO POSTO, homologo o desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, caput e C.P.C., art. 267, inc. VIII. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 08 de setembro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz substituto Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018019-3

Autor: Sebastião da Conceição; Réu: Const-esfinge => SENTENÇA:Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extinguo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá,08 de setembro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto Respondendo Pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018305-6

Autor: Jesimar Luiz Nascimento Castro; Réu: João Pereira => SENTENÇA:Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extinguo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá,08 de setembro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto Respondendo Pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 006004017125-2

Exequente: Nildo Inacio Trevisan; Executado: Jose Antonio Lisboa => SENTENÇA:Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento o Exequente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá,08 de setembro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto Respondendo Pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005017543-3

Exequente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Suely Estevam => SENTENÇA:Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento o Exequente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá,08 de setembro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto Respondendo Pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 20/09/2005**000074RR-B =>00002
000190RR =>00004**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 20/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXECUÇÃO

00002 - 000505002013-9

Exequente: Gideon Gomes Rodrigues; Executado: Companhia Energetica de Roraima S/A - Cer => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 8.575,62. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000505002014-7

Requerente: Patrícia Rodrigues de Oliveira; Requerido: Adonias dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. Valor da Causa: R\$ 344,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000505002016-2

Distribuição por Sorteio em 20/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 20/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 000502000031-0

Réu: Ilson Freitas de Lima => DESPACHO1- Audiência de Interrogatório adiada para o dia 22 de novembro de 2005 ás 10 horas e 20 minutos.2- Fica o advogado abaixo descrito intimado a comparecer a audiência. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/09/2005

000245RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 20/09/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :
Márcio da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000504001498-6

Autor: Jelson dos Santos Ribeiro; Réu: Goianinho => A disposição da(s) parte(s) advogado. Adv - Dimas de Almeida Soares .

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

**Expediente do dia 21 de setembro de 2005.
para ciência e intimação das partes**
EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO:010 03 063038-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: D.B.R.A.S, menor rep. por SANDRA MARIA

ALMEIDA NASCIMENTO

EXECUTADO: JOAQUIM SANTOS DA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA,
TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADAS AS SEGUINTESS PRAÇAS:

BEM (NS):

- Lote de terras urbano nº 14, da quadra nº 160, zona 12, loteamento Pintolândia III, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a rua s-17, medindo 12,50 m; fundos com o lote nº 05, medindo 25,00 m e lado esquerdo com o lote nº 13, medindo 25,00 m, ou seja a área 312,50 m².

- Lote de terras urbano nº 16, da quadra nº 161, zona 12, loteamento Pintolândia III, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a rua s-16, medindo 12,50 m; fundos com o lote nº 17, medindo 25,00 m e lado esquerdo com o lote nº 15, medindo 25,00 m, ou seja a área 312,50 m².

DEPÓSITO: em mão de Depositário Público Judicial
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS DOIS LOTES: R\$ 15.000,00 cada um.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 24.645,79

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Praça: dia 03 de outubro de 2005, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Praça: dia 18 de outubro de 2005, às 09:00 horas, para quem oferecer valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, salvo decisão ulterior do Juízo.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.
Boa Vista, 20 de setembro de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7ª Vara Cível

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria Gab. JJ. 106/05

O Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando que a Divisão de Proteção é parte integrante deste Juizado da Infância e da Juventude;

Considerando a necessidade do referido Setor ter um chefe imediato;

Considerando que a atual Chefe daquela Divisão solicitou sua dispensa das funções que ali exercia;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS – Assistente Judiciário, para sem prejuízos de suas funções, responder provisoriamente pela chefia da DIVISÃO DE PROTEÇÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se

Registre-se

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2005.

Parima Dias Veras
Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO DA SR.ª DIVINA FERNANDES DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 04 006152-3, AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que figura como autor JOSÉ RIBAMAR DA SILVA e requerida DIVINA FERNANDES DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005).

GLEYSIANE DA SILVA MATOS
Escrivã Judicial Substituta

COMARCA DE MUCAJAI

Para ciência e intimação das partes.

Pauta dos processos que irão a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajai – RR, na 1ª Reunião Ordinária do ano de 2005, a ser presidido pelo MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, a realizar-se no período compreendido entre 10 a 28 do mês de novembro do corrente ano.

Na conformidade do art. 432 do Código de Processo Penal, torno pública a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 10 de novembro do corrente ano, às 08 horas, nos dependências da Câmara Municipal de Mucajáí, palácio vereador Estevão dos Santos, Av. Maranhão, Centro, Mucajáí – RR.

Data: 10/11/2005

Hora: 08:00 horas

PROCESSO: 0030 02 000021 9

Autora: Justiça Pública

Réu: JACIR APARECIDO DA ROCHA

Vítima: CLEOMARA DA SILVA FERREIRA

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Local: Câmara Municipal de Mucajáí, palácio vereador Estevão dos Santos, Av. Maranhão, Centro, Mucajáí – RR.

Data: 14/11/2005

Hora: 08:00 horas

PROCESSO: 0030 04 002845 5

Autora: Justiça Pública

Réu: JOSÉ IRINEU ALVES DE PAULA

Vítima(s): MESSIAS “DE TAL”

Art. 121, § 2º, incisos II e III, art. 250, caput e art. 329, todos do Código Penal.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Local: Câmara Municipal de Mucajáí, palácio vereador Estevão dos Santos, Av. Maranhão, Centro, Mucajáí – RR.

Data: 16/11/2005

Hora: 08:00 horas

PROCESSO: 0030 03 001527 2

Autora: Justiça Pública

Réu: VALDINEI DOS SANTOS FERRAZ

Vítima(s): RAIMUNDO BAZILIO DE ABREU

Art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Local: Câmara Municipal de Mucajáí, palácio vereador Estevão dos Santos, Av. Maranhão, Centro, Mucajáí – RR.

Data: 18/11/2005

Hora: 08:00 horas

PROCESSO: 0030 02 000731 3

Autora: Justiça Pública

Réu: JACINTO DO NASCIMENTO

Vítima(s): JOSÉ LUIZ DAS CHAGAS

Art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: Dr. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO, OAB/RR-184-A.

Local: Câmara Municipal de Mucajáí, palácio vereador Estevão dos Santos, Av. Maranhão, Centro, Mucajáí – RR.

Data: 21/11/2005

Hora: 08:00 horas

PROCESSO: 0030 02 000796 6

Autora: Justiça Pública

Réu: SEBASTIÃO CRISPIM DA SILVA

Vítima(s): ROBERTO VIRIATO SALES

Art. 121, § 2º, inciso II, combinado c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Local: Câmara Municipal de Mucajáí, palácio vereador Estevão dos Santos, Av. Maranhão, Centro, Mucajáí – RR.

Data: 23/11/2005

Hora: 08:00 horas

PROCESSO: 0030 02 000397 3

Autora: Justiça Pública

Réu: ONÍZIO NONATO MOREIRA

Vítima(s): JOÃO COSTA DA SILVA.

Art. 121 c/c art. 14, item II do Código Penal Brasileiro.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A, PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, OAB-RR 021 e DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB-RR, 124B.

Local: Câmara Municipal de Mucajáí, palácio vereador Estevão dos Santos, Av. Maranhão, Centro, Mucajáí – RR.

Data: 25/11/2005

Hora: 08:00 horas

PROCESSO: 0030 03 002469 6

Autora: Justiça Pública

Réu: ANTÔNIO CARLOS CUNHA DELMIRA e ANDERSON FRANÇA DA SILVA

Vítima(s): JHONATAN SILVA LOPES

Art. 121, caput, c/c o art. 14, II e 29 todos do Código Penal.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: DR. VINCENZO DI MANSO, OAB-RR 127.

Local: Câmara Municipal de Mucajáí, palácio vereador Estevão dos Santos, Av. Maranhão, Centro, Mucajáí – RR.

Data: 28/11/2005

Hora: 08:00 horas

PROCESSO: 0030 02 000320 5

Autora: Justiça Pública

Réu: FRANCISCO DE SOUZA FILHO

Vítima(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA VILAÇA

Art. 121, caput do Código Penal.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Local: Câmara Municipal de Mucajáí, palácio vereador Estevão dos Santos, Av. Maranhão, Centro, Mucajáí – RR.

Mucajáí – RR, 20 de setembro de 2003

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI**

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20 de setembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: COBRANÇA.

PROCESSO Nº: 0030 04 003220 0.

REQUERENTE: VALDENI FERREIRA DE ARAÚJO.

REQUERIDO: HUMBERTO ZANOTTI.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerente, Sr. VALDENI FERREIRA DE ARAÚJO, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 18, abaixo transcrita.

SENTENÇA: Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias.

P.R.I.

Mucajáí, 09 de maio de 2005.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20 de setembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA.

PROCESSO Nº: 0030 02 000083 9.

VÍTIMA: RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO.

AUTOR DO FATO: WILLIAM VILHENA DE OLIVEIRA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da vítima sr. RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 45/46, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato WILLIAM VILHENA DE OLIVEIRA, pela renúncia tácita da Vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Mucajá, 10 de maio de 2004.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20 de setembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME PORTE ILEGAL DE ARMA.
PROCESSO N.º: 0030 03 001742 7.
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA.
AUTOR DO FATO: JOSÉ DOS REIS SILVA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor do fato sr. JOSÉ DOS REIS SILVA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 114, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado JOSÉ DOS REIS SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Mucajá, 08 de abril de 2005.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20 de setembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA.
PROCESSO N.º: 0030 03 001950 6.
VÍTIMA: FRANCIMAR CONCEIÇÃO DA SILVA.
AUTOR DO FATO: GILBER GOMES PEDROSA e outro.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(a) vítima, Sr(a). FRANCIMAR CONCIEÇÃO DA SILVA e dos autores do fato sr. GILBER GOMES PEDROSA e GRACIVALDO DOS SANTOS, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 41/42, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato GILBER GOMES PEDROSA, pela renúncia tácita da Vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Mucajá, 16 de dezembro de 2004.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20 de setembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA.
PROCESSO N.º: 0030 03 002306 0.
VÍTIMA: GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO.
AUTOR DO FATO: JOÃO MARTINS VIEIRA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(a) vítima, Sr(a). GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO e do autor do fato sr. JOÃO MARTINS VIEIRA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 25/26, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JOÃO MARTINS VIEIRA, pela renúncia tácita da Vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Mucajá, 22 de fevereiro de 2005.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20 de setembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: QUEIXA CRIME.
PROCESSO N.º: 0030 03 002347 4.
VÍTIMA: CUSTÓDIO TEIXEIRA SORIANO.
AUTOR DO FATO: JOÃO RODRIGUES LIMA SILVA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(a) vítima, Sr(a). CUSTÓDIO TEIXEIRA SORIANO e do autor do fato sr. JOÃO RODRIGUES LIMA SILVA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 17/18, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JOÃO RODRIGUES LIMA SILVA, pela renúncia tácita da Vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Mucajá, 22 de fevereiro de 2005.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20 de setembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA.

PROCESSO N.º: 0030 03 002517 2.

VÍTIMA: LUCILENE BRITO DOS SANTOS.
AUTOR DO FATO: BENEDITA GOMES RODRIGUES.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(a) vítima, Sr(a), LUCILENE BRITO DOS SANTOS e da autora do fato sra. MÍRIAM SILVA SOUZA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 28/29, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato BENEDITA GOMES RODRIGUES, pela renúncia tácita da Vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Mucajá, 22 de fevereiro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20 de setembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME CONTRA PESSOA.

PROCESSO N.º: 0030 03 002529 7.

VÍTIMA: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA.
AUTOR DO FATO: ANTÔNIO ALEIXO ALVES.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(a) vítima, Sr(a). ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA e do autor do fato ANTÔNIO ALEIXO ALVES, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 23/24, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO ALEIXO ALVES, pela renúncia da Vítima ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia *in bonan partem* o que dispõe o art. 107, inciso V, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Mucajá, 22 de fevereiro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20 de setembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA.

PROCESSO N.º: 0030 04 003153 3.

VÍTIMA: LUCIENE SOUZA SILVA.
AUTOR DO FATO: FRANCILENE DA SILVA OLIVEIRA e outra.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da autora do fato sra. ALDENIRA CARVALHO SILVA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 18/19, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade das autoras do fato FRANCILENE DA SILVA OLIVEIRA e ALDENIRA CARVALHO SILVA, pela renúncia tácita

da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Mucajá, 02 de março de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20 de setembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PATRIMÔNIO.

PROCESSO N.º: 0030 05 004304 8.

VÍTIMA: JÂNIO AZEVEDO DE MENEZES.

AUTOR DO FATO: JOÃO EVANGELISTA GALDINO DA CONCEIÇÃO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da vítima sr. JÂNIO AZEVEDO DE MENEZES e do autor do fato sr. JOÃO EVANGELISTA GALDINO DA CONCEIÇÃO, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 13/14, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JOÃO EVANGELISTA GALDINO DA CONCEIÇÃO, pela renúncia da Vítima ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia *in bonan partem* o disposto no art. 107, inciso V, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Mucajá, 01 de junho de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20 de setembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: COBRANÇA.

PROCESSO N.º: 0030 04 003220 0.

REQUERENTE: VALDENI FERREIRA DE ARAÚJO.

REQUERIDO: HUMBERTO ZANOTTI.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerente, Sr. VALDENI FERREIRA DE ARAÚJO, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 18, abaixo transcrita.

SENTENÇA: Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Mucajá, 09 de maio de 2005.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito**

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20 de setembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA.
PROCESSO N.º: 0030 04 003327 3.
VÍTIMA: EVALDO DE MORAES PEREIRA.
AUTOR DO FATO: MANOEL DE SOUZA FERREIRA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor do fato sr. MANOEL DE SOUZA FERREIRA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 18/19, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato MANOEL DE SOUZA FERREIRA, pela renúncia da Vítima ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia *in bonam partem*, o disposto no art. 107, inciso V, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Mucajá, 16 de dezembro de 2004.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20 de setembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME CONTRA PESSOA.
PROCESSO N.º: 0030 04 003227 5.
VÍTIMA: DALCINO GONZAGA SOBRINHO.
AUTOR DO FATO: MARIA SUELY PEREIRA DE MELO LIMA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(a) vítima, Sr(a). DALCINO GONZAGA SOBRINHO, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 16/17, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato MARIA SUELY PEREIRA DE MELO LIMA, pela renúncia da Vítima ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia *in bonam partem* o que dispõe o art. 107, inciso V, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Mucajá, 16 de dezembro de 2004.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 21 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

EMENTAS, ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N° 232 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE JOSENILSON VERDE LEMOS, SERVIDOR DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR), PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS (TRE-AM).

INTERESSADO: ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO, DESEMBARGADOR/PRESIDENTE DO TRE/AM EM EXERCÍCIO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA: REQUISIÇÃO ANUAL DE SERVIDOR DO TRE-RR PARA A SECRETARIA PERMANENTE DO TRE-AM – LEI N° 6.999/82 – SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DO TSE DEFERINDO O PLEITO – NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA CORTE, A TEOR DO QUE DISPÕE A RES. TRE-RR N° 16/2003 – AUTORIZAÇÃO AO PRESIDENTE PARA, SEGUNDO SEU JUÍZO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA, LIBERAR O SERVIDOR APÓS CONCLUSOS OS TRABALHOS DE APURAÇÃO DO REFERENDUM DO DESARMAMENTO.

A princípio, parece assistir razão ao MPE quando sugere o arquivamento do feito, ante a decisão do TSE em deferir a requisição. Contudo, face ao que dispõe a Res. TRE-RR nº 16/2003, que exige a manifestação desta Corte sobre a questão, tenho que o mais acertado é preencher essa formalidade, que reputo essencial, tanto que mereceu normatização interna.

Pedido deferido, para autorizar o Presidente desta Casa a disponibilizar para a Secretaria Permanente do TRE-AM, pelo prazo de um ano e na conformidade da Lei nº 6.999/82, o servidor Josenilson Verde Lemos, ficando a sua conveniência e oportunidade a liberação imediata ou não do referido servidor, face à demanda de trabalhos relativos ao referendum do desarmamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em autorizar o Presidente a disponibilizar o servidor Josenilson Verde Lemos para o TRE-AM, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiza DIZANETE MATIAS
Relatora

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

AGRADO REGIMENTAL N° 25 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRADO REGIMENTAL INTERPOSTO POR ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 833 – CLASSE VI

AGRAVANTES: ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO

AGRAVADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA

ADVOGADOS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

Vistos etc.

TRATA-SE DE AGRADO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA POR ESTE SIGNATÁRIO, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 833 – CLASSE VI, A QUAL INDEFERIU PEDIDO FORMULADO POR OTTOMAR DE SOUSA PINTO, PARTE DO REFERIDO PROCESSO, ANTE A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DE ADVOGADO, E DETERMINOU A ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, CONFORME ART. 22, X, DA LEI COMPLEMENTAR N° 64/90.

ADUZEM, EM SÍNTES, OS REQUERENTES, QUE “(...) O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, REQUEUROU PROVAS EMPRESTADAS, E FOI DEFERIDA, DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS QUANTO AO RITO PROCESSUAL E TAMBÉM QUANTO

ÀS PARTES, CABENDO AGORA NESTA FASE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL A OPORTUNIDADE PARA QUE OS REPRESENTADOS APRESENTEM SUAS DEFESAS” (fl. 06). POSTULA, AO FINAL, O JUÍZO DE RETRATAÇÃO OU O JULGAMENTO PELA EGRÉGIA CORTE ELEITORAL (fl. 08). O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 21/24, REQUERENDO QUE O PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL NÃO SEJA CONHECIDO, POSTO SE DIRIGIR CONTRA MERO DESPACHO ORDINATÓRIO.

EIS O SUCINTO RELATO, DECIDO.

O PRESENTE RECURSO NÃO É PASSÍVEL DE CONHECIMENTO. VEJAMOS. COM RAZÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, QUANDO AFIRMA À FL. 22 QUE “O PRESENTE RECURSO NÃO PODE SER CONHECIDO, MESMO ANTE A INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, POSTO SER DIRIGIDO CONTRA MERO DESPACHO, SEM CONTEÚDO DECISÓRIO OU LESIVIDADE ÀS PARTES (...). O DESPACHO RECORRIDO, APÓS INDEFERIR PLEITO FORMULADO PELA PARTE, ANTE A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DE ADVOGADO, MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DE RECURSO OU DE QUESTIONAMENTO PELA PARTE, SIMPLESMENTE CONCLUIU DETERMINANDO ‘A ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGÇÕES FINAIS, CONFORME ARTIGO 22, X, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90’” – GRIFOS NOSSOS.

O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM SEU ART. 504, DISPÔE: “DOS DESPACHOS DE MERO EXPEDIENTE NÃO CABE RECURSO”.

A TÍTULO DE ESCLARECIMENTO, RESSALTO QUE, NA VERDADE, PRETENDEM OS AGRAVANTES UMA NOVA OPORTUNIDADE PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 833. OCORRE QUE OS PATRONOS DAS PARTES CONSTITUÍDOS NOS AUTOS FORAM REGULARMENTE INTIMADOS PARA TANTO. PORÉM, PERMANECERAM INERTES, OPERANDO-SE A PRECLUSÃO.

ADEMAIS, DA ANÁLISE DAS RAZÕES CONTIDAS NO PRESENTE AGRAVO, PERCEBE-SE QUE AS MESMAS NÃO POSSUEM QUALQUER HARMONIA COM O DISPOSTO NO DESPACHO, OBJETO DO RECURSO EM TELA.

ASSIM, AMPARADO NA MOTIVAÇÃO SUPRA E NOS MOLDES DO ART. 23, XXIII DO RITRE/RR, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO EM APREÇO, POR INCABÍVEL, MANTENDO POR CONSEQUENTE A DECISÃO OBJURGADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PROCESSO N.º 1597 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO (PROCESSO Nº 243/2004 - 1ª ZONA ELEITORAL DÉ RORAIMA).

RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.
RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

DESPACHO

Retire-se da pauta de julgamento.

Oficie-se ao Secretário de Finanças do Município de Boa Vista para, no prazo de 10 (dez) dias, informar quantos foram os contribuintes que receberam atestado de quitação do IPTU no ano de 2004 e em que época os atestados foram encaminhados, relativamente à hipótese do art. 49, IV, Código Tributário Municipal.

Boa Vista, 19 de setembro de 2005.

Juiz GRIGÓRIO DOS SANTOS - Relator

PROCESSO N.º 33 – CLASSE IV

ASSUNTO: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: E. A.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Juntar certidões atualizadas (fl. 05).
Designar audiência (Lei 9099/90, art. 89).
Int.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N.º 56 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE (PV), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Após, inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA - Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 674 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no Art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 4JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 675 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no Art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RÔMULO SAULO BARRIO ALVES**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 4JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 676 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no Art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005**

LRF, art.55, inciso I, alínea "a"- Anexo I		RS 1.00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA	
Set/04 a Ago/05		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)		14.273.966
Pessoal Ativo		13.201.279
Pessoal Inativo e Pensionistas		1.084.298
Despesas não computadas (art.19, § 1º da LRF)		11.611
(-) Precatórios(sent. Judiciais), ref. a período anterior ao de apuração		
(-) Inativos com recursos vinculados		
(-) Indenizações por demissão		
(-) Despesas de exercício anteriores		11.611
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL(art. 18, § 1º da LRF) (II)		
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I+II)		14.273.966
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)		955.011.767
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL SOBRE A RCL (V)		1,49
LIMITE LEGAL		19.100.235
LIMITE PRUDENCIAL		18.145.223

FONTES: DEPARTAMENTO FINANCEIRO E SEFAZ

Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2005.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
MOTTA DE ROSSO
SILVA
Procurador-Geral de justiça
Sec. De Controle Interno

ANTONIO CLÉSIO
BAIRTON PEREIRA
Diretor Financeiro

PORATARIA N° 677 DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no Art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORATARIA N° 678, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 3OUT05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA
II – EXAME DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EDITAL N° 5/2005, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005**

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima torna publico as respectivas lotações dos candidatos aprovados no II Exame de Seleção de Estagiários para o Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 1°SET05:

ALESSANDRA GALILEIA FAVACHO BARBOSA
1ª Promotoria Criminal
HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA
3ª Promotoria Criminal
ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA
4ª Promotoria Criminal
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE
5ª Promotoria Criminal
ALINE VASCONCELOS CARVALHO
1ª Promotoria Cível
ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM
Promotoria de Defesa da Saúde
MEYRE JANE FERNANDES DE SOUZA
1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais
SILVIA MARIA CIRIACO DE SOUZA MENDES
4º Juizado Especial Cível e Criminal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 679, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Interromper, com efeitos a partir de 12SET05, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 610/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3193, de 25AGO05, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Suspender o período de gozo de férias do servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 611/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3193, de 25AGO05, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 681, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 3OUT05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 682, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 3OUT05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 683, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 10OUT05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 684, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 28OUT05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 685, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17OUT05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N.º 008, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e 146, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima,

RESOLVE,

Divulgar o cronograma das **CORREIÇÕES ORDINÁRIAS** a serem realizadas nos meses de outubro e novembro de 2005:

DIA 06 DE OUTUBRO:
1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR
DIA 10 DE OUTUBRO:
2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

DIA 11 DE OUTUBRO:
3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

DIA 13 DE OUTUBRO:
4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR
DIA 17 e 18 DE OUTUBRO:
5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

DIA 19 DE OUTUBRO:
1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR

DIA 20 DE OUTUBRO:
2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR

DIA 24 DE OUTUBRO:
3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR

DIA 25 DE OUTUBRO:
Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista/RR

DIA 26 e 27 DE OUTUBRO:
Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista/RR

DIA 07 e 08 DE NOVEMBRO:
Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR

DIA 09 e 10 DE NOVEMBRO:
Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Cível e Criminais da Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se.

ROSELIS DE SOUSA
Corregedora-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 20/09/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001837-9 PROT.:16/09/2005
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE:BANCO DE RORAIMA S/A
ADVOGADO:MARIA DIZANETE DE S.MATIAS
EXCDO:LUCIO ELBER LICARIAO TAVORA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001838-2 PROT.:16/09/2005
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:JOSIVALDO DA SILVA WANDERLEY
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
RÉU:JULIO RIBEIRO MIRANDA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001839-6 PROT.:19/09/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:JOSE DO NASCIMENTO MORAES SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001840-6 PROT.:19/09/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:J. M. LOPES DOS SANTOS - ME E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL	REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.42.00.001841-0 PROT.:19/09/2005 CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD REQDO:ROGERIO HERCULANO BULHOES DE MATTOS E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2005.42.00.001858-8 PROT.:20/09/2005 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.42.00.001842-3 PROT.:19/09/2005 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR REU:WASHINGTON WANDERLEY DE FARIA JUNIOR VARA:2ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2005.42.00.001859-1 PROT.:20/09/2005 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.42.00.001843-7 PROT.:19/09/2005 CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD REQDO:ROGERIO HERCULANO BULHOES DE MATTOS E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2005.42.00.001860-1 PROT.:20/09/2005 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.42.00.001850-9 PROT.:20/09/2005 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2005.42.00.001861-5 PROT.:20/09/2005 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.42.00.001851-2 PROT.:20/09/2005 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2005.42.00.001862-9 PROT.:20/09/2005 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.42.00.001852-6 PROT.:20/09/2005 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2005.42.00.001844-0 PROT.:19/09/2005 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBT:ESTADO DE RORAIMA ADVOGADO:ANTONIO PEREIRA DA COSTA EMBDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.42.00.001853-0 PROT.:20/09/2005 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2005.42.00.001845-4 PROT.:19/09/2005 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBT:ESTADO DE RORAIMA ADVOGADO:ANTONIO PEREIRA DA COSTA EMBDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.42.00.001854-3 PROT.:20/09/2005 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2005.42.00.001846-8 PROT.:19/09/2005 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBT:ESTADO DE RORAIMA ADVOGADO:ANTONIO PEREIRA DA COSTA EMBDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.42.00.001855-7 PROT.:20/09/2005 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL	I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA
PROCESSO:2005.42.00.001856-0 PROT.:20/09/2005 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL	PROCESSO:2005.42.00.001847-1 PROT.:19/09/2005 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBT:ESTADO DE RORAIMA ADVOGADO:ANTONIO PEREIRA DA COSTA EMBDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.42.00.001857-4 PROT.:20/09/2005 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA	PROCESSO:2005.42.00.001848-5 PROT.:19/09/0205 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBT:ESTADO DE RORAIMA ADVOGADO:ANTONIO PEREIRA DA COSTA EMBDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2005.42.00.001849-9 PROT.:19/09/2005	PROCESSO:2005.42.00.001849-9 PROT.:19/09/2005

CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:LEANDRO LIMA PEREIRA
ADVOGADO:EDNALDO GOMES VIDAL
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:20
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:6
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:26

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.42.00.700854-0 PROT.:20/09/2005
CLASSE:51100-CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF
AUTOR::JOAO RICARDO MEDEIROS NETO
ADVOGADO:ANAIR PAES PAULINO
REU::UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 226 => 001, 002
RR 263 => 001, 002
ES 349 => 001, 002
RR 075-E => 001, 002
RR 191-B => 003
RR 315 => 004
RR 288 => 005
RR 00191B => 006

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2005
AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.001664-2
CLASSE : 15301 – INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA
REQUERENTE : MARLENE SOCORRO DE FREITAS DUARTE
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES,
OAB/RR 226, RARISON TATAIRA DA SILVA, OAB/RR, 263.
MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES, OAB/ES 349 E
LUCIANA ROSA DA SILVA, OAB/RR 075-E

O Juiz Federal proferiu despacho: "...A requerente instrua o pedido nos termos da promoção do MPF de fl. 09-v..."

002 - 2005.42.00.001665-6
CLASSE : 15301 – INCIDENTE RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA
REQUERENTE : DULCILENE MENDES WANDERLEY
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES,
OAB/RR 226, RARISON TATAIRA DA SILVA, OAB/RR, 263,

MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES, OAB/ES 349 E
LUCIANA ROSA DA SILVA, OAB/RR 075-E

O Juiz Federal proferiu despacho: "...A requerente instrua o pedido nos termos da promoção do MPF de fl. 09-v..."

AUTOS COM DECISÃO

003 - 2005.42.00.001686-5

CLASSE : 15206 – FIANÇA

REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS

REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA

ADVOGADA : DRA. JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

O Juiz Federal proferiu decisão: "...Tendo em vista que a alegação de impossibilidade em pagar o valor da fiança não foi comprovada e que é incompatível com a situação de habitualidade na prática de descaminho – habitualidade que somente é possível se houver recursos para comprar e revender o combustível descaminhado -, indefiro o pedido de redução do valor da fiança..."

AUTOS COM SENTENÇA

004 - 2004.42.00.001677-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : JOÃO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR E

TEREZA EDLA TAVORA DE AGUIAR

ADVOGADO : DR. JEAN PIERRE MICHETTI, OAB/RR 315

O Juiz Federal proferiu sentença: "...Diante do exposto, absvio JOÃO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR e TEREZA EDLA TÁVORA DE AGUIAR, da imputação que lhes é feita neste processo, *ex vi* do disposto no art. 386, III do Código de Processo Penal..."

005 - 2002.42.00.001757-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO : PAULINO JUNIOR DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO : SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR 288

O Juiz Federal proferiu a seguinte sentença: "JOSÉ ELIZEU RODRIGUES DOS REIS foi beneficiado com *Sursis* Processual, nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95...Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais..."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

006 - 2005.42.00.001772-0

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: VANDERLEY ALVES SOARES

ADV: RR00191B – JOSY KEILA B. DE CARVALHO

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, determino o desapensamento destes autos, bem como sua redistribuição e remessa à 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima, para o seu regular processamento. Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

EDITAIS

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar

ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**Escrivã Judicial**

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITUÇAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MADUREIRA NETO,**
conhecido como **JOSÉ MADEIRA**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 05 106605-7 – Declaratória**, em que são partes Requerente(s) **V.G.S.** e Requerido(a) **J.M.S.D. e outros**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **21 de novembro de 2005**, às **11:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e fixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Reginaldo Silva Cunha e Vanda do Carmo Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Rorainópolis - Roraima, nascido aos 30 de janeiro (01) de 1984, de Profissão: militar, domiciliado e residente a Rua Santa Maria, nº. 537, Bairro Centenário, filho de Domingos Ferreira Cunha e de Josefa Barros da Silva.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida aos 18 de maio (05) de 1977, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Silver, nº. 9511, Bairro Jóquei-Clube, filha de Antonio do Carmo Silva e de Teresinha Pereira da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Osmar Rodrigues Bezerra Júnior e Darcilene das Graças Silva Aleixo**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista - Roraima, nascido aos 14 de dezembro (12) de 1983, de Profissão: editor, domiciliado e residente a Rua

Midiã, nº. 61, Bairro Pintolândia, filho de Osmar Rodrigues Bezerra e de Júlia Rufino da Costa.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 29 de outubro (10) de 1986, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Av. Nazaré Figueira, nº. 1272, Bairro Silvio Botelho, filha de Odflio Aleixo e de Delenice das Graças Silva Aleixo.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião


Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares / Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues

Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



Assine o
**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



Assine o
**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108